



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Relatório de Auditoria 00006/2022-1

Processo(s): 00759/2022-6

Fiscalização: 00001/2022-7

Instrumento: Auditoria de Conformidade

Conselheiro Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Entidade(s): Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupí
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma

	Prefeitura Municipal de Ponto Belo
	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
	Prefeitura Municipal de Rio Bananal
	Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
	Prefeitura Municipal de Santa Teresa
	Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
	Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
	Prefeitura Municipal de São José do Calçado
	Prefeitura Municipal de São Mateus
	Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
	Prefeitura Municipal de Serra
	Prefeitura Municipal de Sooretama
	Prefeitura Municipal de Vargem Alta
	Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
	Prefeitura Municipal de Viana
	Prefeitura Municipal de Vila Pavão
	Prefeitura Municipal de Vila Valério
	Prefeitura Municipal de Vila Velha
	Secretaria de Estado da Educação
Objetivo:	Fiscalizar procedimentos de contratação de obras da educação selecionados segundo critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância dentre os projetos selecionados no Edital 2021 do FUNPAES.
Período fiscalizado:	1º/02/2022 a 1º/07/2022
Usuário(s) Previsto(s):	Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES Procuradores do Ministério Público de Contas/ES
Unidade Técnica:	NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações
Supervisor:	Guilherme Bride Fernandes
Equipe de fiscalização:	Jose Lucio da Silva Pinho – Líder

Marcelo Cassunde de Carvalho

Período da fiscalização: 1º/02/2022 a 1º/07/2022

SUMÁRIO EXECUTIVO

Na presente fiscalização os esforços foram concentrados no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (FUNPAES), fundo de natureza financeira e contábil cuja finalidade é a de melhorar o acesso à educação infantil nos municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo^[1].

O objetivo dessa fiscalização foi analisar os procedimentos de contratação de obras da educação selecionados segundo critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância dentre os projetos selecionados no Edital 2021 do FUNPAES.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões: Q1 - O procedimento licitatório foi devidamente instruído? Q2 - O edital preenche os requisitos legais? Q3 - O orçamento está pautado em planilhas referenciais (cotações/composições quando não houver referência) conforme diretrizes gerais da Resolução TC 329/2019? Q4 - Há restrições indevidas no que se refere à qualificação técnica dos licitantes? Q5 - O procedimento licitatório ocorreu de forma regular até o momento? A metodologia adotada para a análise levou em consideração os critérios de risco, oportunidade e relevância, mas sobretudo a materialidade das obras orçadas.

A amostragem final contemplou 8 Municípios e 8 obras, totalizando R\$ 18.065.221,13 (dezoito milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos).

Registra-se que à medida em que a equipe ia analisando os Editais de licitação e encontrando possíveis inconsistências, passíveis de serem resolvidas tempestivamente sem causar danos aos cofres públicos, a equipe procedeu no sentido de contatar os servidores envolvidos e discutir sobre essas supostas inconsistências. Grande parte dessas discussões foram feitas de forma on line utilizando o aplicativo Teams.

A seguir listamos os temas das possíveis inconsistências constatadas pela equipe na presente fiscalização:

- a. Restrição do caráter competitivo dos certames;
- b. Uso de fórmulas de atualização monetária/reajustamento de preços indevidas;
- c. Projeto Básico e Memorial descritivo incompletos;
- d. Exigências indevidas para fins de habilitação no certame;
- e. Indício de Sobrepreço;
- f. Necessidade de aprimoramento de informações nos projetos apresentados pelos Municípios.

Salienta-se que essas possíveis inconsistências foram comunicadas aos respectivos jurisdicionados em tempo hábil para que os mesmos pudessem fazer os ajustes que julgassem necessários. Os ajustes/respostas dos responsáveis encontram-se detalhados em cada um dos achados constantes nesse relatório de auditoria.

Por fim, levando-se em consideração os ajustes/respostas apresentados, procedeu-se, nos termos do art. 207, IV da Resolução TC nº 261 de junho de 2013, aos devidos encaminhamentos que, em sua essência, destinaram-se às medidas necessárias e suficientes, implementadas pelos jurisdicionados, para que tais inconsistências não se repitam em futuros certames.

[1] O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) é uma iniciativa do Governo do Estado, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a Educação Infantil até as séries finais do Ensino Fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as redes municipais de ensino.

APRESENTAÇÃO

A presente fiscalização trata-se de uma auditoria de conformidade relacionada à construção de escolas e creches com recursos do FUNPAES, Fundo estadual ligado à Secretaria de Estado da Educação (SEDU), conforme previsto no Termo de Designação 002/2022-1.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Deliberação e razões da fiscalização	11
1.2 Visão geral do objeto.....	11
1.3 Objetivo e questões.....	17
1.4 Metodologia utilizada e limitações.....	17
1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados	18
1.6 Benefícios à sociedade	18
1.7 Processos conexos	18
2 ACHADOS.....	19
2.1 A1(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã.....	19
2.2 A2(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã.....	21
2.3 A3(Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã.....	24
2.4 A4(Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano.....	28
2.5 A5(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano	31
2.6 A6(Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de	

serviços que não constam da planilha orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta	36
2.7 A7(Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta	39
2.8 A8(Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta	42
2.9 A9(Q3) - Indícios de sobrepreço na planilha orçamentária	45
2.10 A10(Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta	53
2.11 A11(Q5) - O Município de Anchieta iniciou a fase externa do processo licitatório sem a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES. - Concorrência Pública 002/2022	56
2.12 A12(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dorés do Rio Preto	60
2.13 A13(Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dorés do Rio Preto	68
2.14 A14(Q2) - Edital com exigência para habilitação em desacordo com a Lei 8666/93 - Concorrência Pública 0014/2022 - PM Muniz Freire	71
2.15 A15(Q1) - A cláusula de reajustamento dos preços constante do edital de licitação foi colocada de forma muito confusa, principalmente o índice setorial a ser utilizado	73
2.16 A16(Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	77
2.17 A17(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 003/2022 - PM Sooretama	80

2.18	A18(Q2) - A minuta do edital não estabelece critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Tomada de Preços 003/2022 - Prefeitura Municipal de Sooretama.	83
2.19	A19(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 003/2022 - PM Sooretama.....	86
2.20	A20(Q1) - Inconsistências verificadas no edital de Tomada de Preços 004/2021 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.....	94
2.21	A21(Q1) - Exigência para habilitação não prevista em lei.....	101
2.22	A22(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 001/2022 - PM Montanha	104
2.23	A23(Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - PM de Montanha	109
3	ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES	112
3.1	A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU).....	112
4	CONCLUSÃO	125
4.1	Síntese dos fatos apurados.....	125
4.2	Posicionamento da equipe	127
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	129
5.1	Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES).....	129
5.2	Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES).....	132

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

As principais causas foram o valor total previsto pela SEDU para repasse neste programa de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e a oportunidade de interagir com diversas Prefeituras de forma a orientar sobre os procedimentos do processo licitatório.

1.2 Visão geral do objeto

VISÃO GERAL DO OBJETO

O direito à educação remonta às ideias e valores humanos básicos que atravessaram séculos, nos levando aos primórdios da civilização. Todavia, alguns eventos mais recentes de nossa história merecem um destaque especial quando o assunto é o direito à educação. Dentre esses destaques surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral da ONU no dia 10 de dezembro de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu como novo balizador dos direitos humanos, influenciando toda a comunidade internacional daquela época para uma convivência mais pacífica e harmoniosa, sobretudo motivada pelos horrores vivenciados na segunda guerra mundial.

Esse instrumento, acordado por diversos países e suas diversas culturas, concedeu lugar de destaque ao tema educação, pois já em seu preâmbulo considerava que *“cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, **por meio do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos”*.

Em sintonia com essa nova ordem mundial, nossa Constituição Federal de 1988 também reservou lugar de destaque para o tema Educação, reconhecendo-a como um direito social, nos termos do art. 6º, além de diversas outras citações, entre as

quais uma Seção inteira estabelecendo princípios, direitos e obrigações que deverão ser observadas tanto por parte dos entes federativos quanto dos cidadãos.

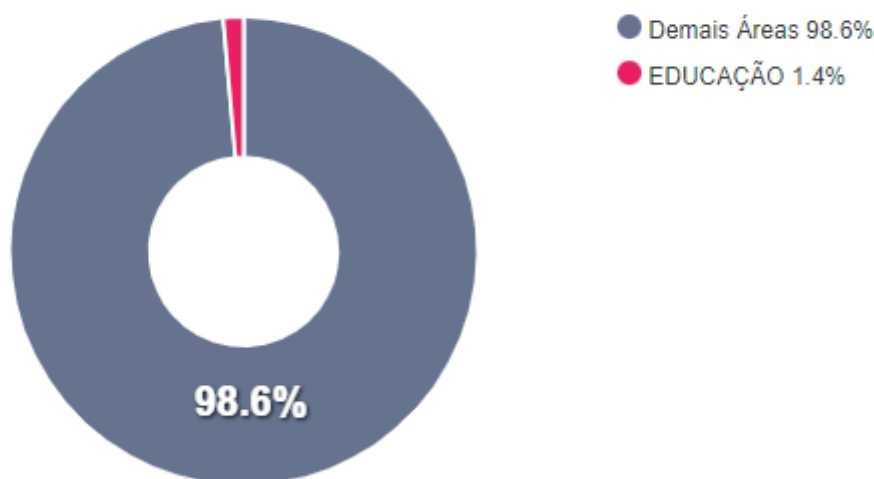
É importante destacar que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre os temas relacionados à Educação. Já em relação aos Municípios cabe manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. Todavia, também por determinação constitucional, é de competência comum a todos os entes da federação a tarefa de proporcionar os meios de acesso à educação.

Tendo em mente esse compromisso de fomentar o acesso à educação, o governo do Estado do Espírito Santo orçou para a área de Educação, no ano de 2022, um total de R\$ 2.395.599.047,01, o qual representa 1,4% em relação ao orçamento geral.

Este é o menor valor disponibilizado desde o ano de 2018¹.

Orçamento em EDUCAÇÃO em 2022

Orçamento de EDUCAÇÃO em relação às demais áreas do governo.



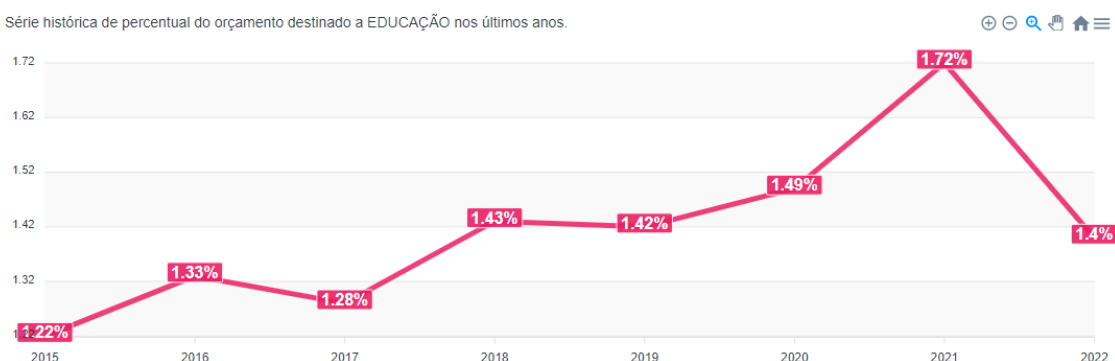
Fonte: transparencia.es.gov.br

1

<https://transparencia.es.gov.br/comum/principal/areaatuacaodetalhe?filtro.Ano=2022&filtro.AnoInicial=2022&filtro.AnoFinal=2022&Filtro.CodFuncaoSelecionado=12> Acesso em 18/03/2022.

Percentual do orçamento do estado destinado a EDUCAÇÃO.

Série histórica de percentual do orçamento destinado a EDUCAÇÃO nos últimos anos.



Fonte: transparencia.es.gov.br

Dentre várias iniciativas adotadas pelo governo estadual para fomentar a aprendizagem no Espírito Santo destaca-se o PAES. O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES) tem como o objetivo fortalecer a aprendizagem das crianças desde a Educação Infantil até as séries finais do Ensino Fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as redes municipais de ensino. De acordo com a Secretaria de Educação, até 2018, 75 municípios capixabas haviam aderido ao Pacto. De acordo com o Censo Escolar de 2018, no Espírito Santo há 1.277 unidades que ofertam educação infantil para 128.420 crianças, 511 escolas estaduais que ofertam o Ensino Fundamental para 106.016 mil estudantes e 1.603 escolas municipais que ofertam vagas para 254.473 mil alunos².

Como forma de subsidiar financeiramente as ações de melhorias, fortalecimento e ampliação do ensino previstas nesse pacto criou-se o FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017, cujas normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do fundo encontram-se dispostas no Decreto Estadual nº 4.217-R/2018.

² Fonte: <https://sedu.es.gov.br/paes>

Conforme consta no site da SEDU, até o momento o FUNPAES teve quatro editais publicados, 3 em 2018 e 1 em 2020.

Em 2018 foram publicados três Editais de Chamada Pública (001/2018, 002/2018 e 003/2018) todos com o objetivo de convocar os municípios interessados em obter recursos por intermédio de transferência financeira fundo a fundo para ampliação e melhoria da oferta pública de vagas para a educação infantil. Já em 2020 foi publicado o Edital de Chamada Pública 001/2020 com o objetivo de convocar os municípios declarados em Estado de Calamidade Pública ou em Situação de Emergência, interessados em obter recursos, por intermédio de transferência financeira fundo a fundo para reforma, ampliação ou reconstrução de unidades de ensino que abranja a Educação Infantil e para aquisição de mobiliários para unidades de ensino que abranja a educação Infantil. Esses quatro editais foram retificados em 30/07/2020 pelo Edital 14/2020³.

Disponibilizamos a seguir as informações orçamentárias relacionadas ao fundo no ano de 2021⁴.

Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago	Rap pago	Total pago + RAP
Fundo Est. de Apoio à Amp. e Melh. das Cond. de Oferta da Educ. Inf. e do Ens. Fund. no ES(420901)	116.320.666,65	115.173.732,72	115.173.732,72	2.459.225,00	117.632.957,72
Educação Infantil (365)	54.451.219,26	53.304.285,33	53.304.285,33	2.459.225,00	55.763.510,33
Ensino Fundamental (361)	61.869.447,39	61.869.447,39	61.869.447,39	0,00	61.869.447,39

Valores em Reais – Posição em 31/12/2021 - Fonte de Dados: Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES - Dados atualizados em: 18/03/2022 05:27h

O Edital de Chamada Pública 001/2021 foi publicado em 29/06/2021 com objetivo de convocar os municípios interessados em obter recursos por intermédio de transferência financeira fundo a fundo para ampliação e melhoria da oferta pública de vagas para a educação infantil e ensino fundamental.

³ Fonte: <https://sedu.es.gov.br/paes>

⁴ Fonte: <https://sedu.es.gov.br/paes>. Os dados orçamentários disponibilizados na tabela não estão Vinculados ao Edital de Chamada Pública 001/2021.

Dentre outras destinações os recursos provenientes do fundo poderiam destinar-se à realização de obras de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino e espaços esportivos de uso da educação, inclusive para execução dos projetos executivos que abranjam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

O valor total previsto para repasse contemplado no Edital de Chamada Pública 001/2021 foi de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que esse valor poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, manifestação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP) e deliberação do chefe do Poder Executivo.

De forma resumida os repasses aos Municípios funcionam da seguinte forma: a) Inicialmente o Município interessado em obter os recursos do FUNPAES preenche a ficha de adesão e apresenta a documentação prevista no Edital; b) O Município então precisa apresentar seu Plano de Aplicação fazendo referência a uma unidade de ensino, porém é permitida a apresentação de mais de um Plano de Aplicação com objetos distintos para a mesma unidade de ensino; c) Deverá haver quantas Fichas de Adesão e demais documentos quantos forem os Planos de Aplicação apresentados; d) Toda a documentação apresentada será encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs) e será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que se manifestará sobre a validade da inscrição; e) Instituição por parte do Município do Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação, definindo sua coordenação e evidenciando a assinatura dos respectivos Termos de Responsabilidade; f) O Comitê Deliberativo é o órgão responsável por aprovar ou não o Plano de Aplicação apresentado pelo Município e somente poderá ser alterado mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência; g) Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao Município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, portanto, eventual necessidade de

complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do Município, por meio de contrapartida; h) A vigência do Plano de Aplicação terá início na data do pagamento da primeira parcela de repasse e seu término obedecerá as datas previstas no Edital; i) Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES. **No caso de Planos de Aplicação para execução de obras**, a autorização só será emitida após verificar se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019; j) O Município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES; l) A prestação de contas parcial e final, deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e avaliarão a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES⁵.

Conforme mencionado anteriormente, o FUNPAES integra o eixo Planejamento e Suporte, do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) e tem validade prevista até o ano de 2026. Segundo as últimas atualizações, o Edital de Chamada Pública 001/2021 já possuía 75 municípios participantes, 1.313 planos de aplicação inscritos e o valor pleiteado até o momento já soma R\$ 1.057.974.537,62⁶.

Diante do exposto, considerando a importância que o tema Educação tem para o desenvolvimento da sociedade, bem como os vultuosos recursos que foram destinados na execução desses projetos, o Tribunal de Contas do Espírito Santo, por meio do seu Núcleo de Controle Externo de Edificações, tem a iniciativa de fiscalizar os procedimentos de contratação de obras da educação selecionados segundo critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância dentre os projetos selecionados no Edital de Chamada Pública 001/2021 do FUNPAES.

⁵ Informações trazidas do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEDU

⁶ Fonte: <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-do-estado-vai-destinar-aos-municipios-quase-r-500-milhoes-para-educacao-em-2022>. Acesso em 21/03/2022.

1.3 Objetivo e questões

Fiscalizar procedimentos de contratação de obras da educação selecionados segundo critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância dentre os projetos selecionados no Edital 2021 do FUNPAES.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - O procedimento licitatório foi devidamente instruído?

Q2 - O edital preenche os requisitos legais?

Q3 - O orçamento está pautado em planilhas referenciais (cotações/composições quando não houver referência) conforme diretrizes gerais da Resolução TC 329/2019?

Q4 - Q4 - Há restrições indevidas no que se refere à qualificação técnica dos licitantes?

Q5 - Q5 - O procedimento licitatório ocorreu de forma regular até o momento?

1.4 Metodologia utilizada e limitações

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Fiscalização limitada aos procedimentos licitatórios

1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados

Estima-se que o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 60.000.000,00.

Tendo em vista que o valor total previsto pela SEDU para repasse neste programa será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e, ainda que, o valor disponível poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, manifestação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP) e deliberação do chefe do Poder Executivo, e não sabendo a priori quais obras serão licitadas dentro do período da licitação, fica difícil fazer avaliação precisa do recurso a ser fiscalizado.

Entretanto entendemos como razoável supor que a fiscalização deverá contemplar cerca de 30% (trinta por cento) do valor total do programa, ou seja, cerca de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.6 Benefícios à sociedade

Caso sejam adotados os encaminhamentos propostos neste trabalho, estima-se o benefício a seguir descrito.

1.6.1 Correção de irregularidades ou impropriedades

Análise em editais e procedimentos licitatórios com o objetivo de corrigir não conformidades que possam resultar em prejuízo ao erário em razão de restrições indevidas à participação de empresas licitantes e em situações de conflito entre contratado e contratante durante a execução do contrato.

1.7 Processos conexos

Não há processos conexos

2 ACHADOS

Em decorrência da investigação das questões apresentadas na seção 1.3, foram obtidos os achados a seguir descritos.

2.1 A1(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

2.1.1 Critérios

Acórdão - TCU 2679/2018, colegiado Plenário.

Acórdão 2679/2018 Plenário - TCU - (Auditoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Subcontratação. Experiência.

A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação.

.

2.1.2 Objetos

Edital - 13/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.454.940,35

Descrição: Tomada de Preços Nº 013/2021 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF "LUIZ MÓNICO

UGs: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

2.1.3 Situação encontrada

Edital de Tomada de Preços Nº 013/2021 - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

O item 17.1.2 do edital exige comprovação capacidade técnico-profissional do(s) profissional(is) que será(ao) responsável(is) técnico(s) pelos serviços de: Piso argamassa tipo granilite, ou seja, serviço que será subcontratada pois é executado por empresa especializada com maquinário específico para este tipo de serviço.

2.1.4 Causas

2.1.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.1.5 Efeitos

2.1.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente esta exigência.

Esta exigência poderá impedir, indevidamente, a participação de empresas no certame licitatório comprometendo a ampla concorrência do mesmo e, conseqüentemente, correndo o risco de dispensar a contratação da obra por preços mais vantajoso.

2.1.6 Evidências

São Roque do Canaã - Edital de Tomada de Preços Nº 013-2021 (ANEXO 03657/2022-4)

2.1.7 Esclarecimentos do fiscalizado

- Não conseguimos contato com o Jurisdicionado via telefone. Encaminhamos então, via e-mail, o Ofício de Submissão 1656/2022. Recebemos a seguinte resposta: Achado 1: tal exigência será retirada da fase da habilitação de futuras licitações, em atendimento ao Acórdão 2679/2018 Plenário — TCU.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado. O jurisdicionado teve ciência desta irregularidade em reunião via Teams e posteriormente através de ofício de submissão

2.1.8 Conclusão do achado

Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que cinco empresas apresentaram proposta e nenhuma delas foi desclassificada, tendo o objeto sido contratado com considerável desconto em relação ao orçamento do município e, tendo dado ciência ao jurisdicionado, em reunião via Teams e posteriormente através de ofício de submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que se abstenham de exigir dos licitantes, **na fase de habilitação de futuras licitações**, experiência anterior de serviços que serão subcontratados.

2.1.9 Proposta de encaminhamento

2.1.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinação de não inclusão nos próximos editais de exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que são usualmente subcontratados, por ser restritiva à competitividade da licitação.

Responsável:

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - 01.612.865/00017-1

2.2 A2(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

2.2.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 30.

O artigo 30 da Lei 8666/93 que limita a documentação relativa à qualificação técnica não faz referência a este tipo de exigência. Este artigo da Lei 8666/93 que limita a documentação relativa à qualificação técnica, em seu inciso I admite tão somente "registro ou inscrição na entidade profissional competente", não fazendo menção à situação atualizada do responsável técnico. .

2.2.2 Objetos

Edital - 13/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.454.940,35

Descrição: Tomada de Preços Nº 013/2021 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF "LUIZ MÓNICO

UGs: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

2.2.3 Situação encontrada

Edital de Tomada de Preços Nº 013/2021 - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

A exigência para habilitação, contida no Item 8.1.4,1.1 do edital, de "Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) elou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do responsável técnico indicado, **sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico**" (grifo nosso), não tem respaldo legal. O artigo 30 da Lei 8666/93 que limita a documentação relativa à qualificação técnica, em seu inciso I admite "registro ou inscrição na entidade profissional competente" mas não faz menção à **situação atualizada do responsável técnico.**

2.2.4 Causas

2.2.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.2.5 Efeitos

2.2.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente esta exigência.

Esta exigência poderá impedir, indevidamente, a participação de empresas no certame licitatório e, conseqüentemente, correr o risco de dispensar a contratação da obra por preços mais vantajosos para o município.

2.2.6 Evidências

São Roque do Canaã - Edital de Tomada de Preços N° 013-2021 (ANEXO 03655/2022-5)

2.2.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A exigência para habilitação, contida no Item 8.1.4,1.1 do edital, de "Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do responsável técnico indicado, **sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico**" (grifo nosso), não tem respaldo legal. O artigo 30 da Lei 8666/93 que limita a documentação relativa à qualificação técnica não faz referência a exigência do tipo **situação atualizada do responsável técnico.**

Não conseguimos contato com o Jurisdicionado via telefone. Encaminhamos então, via e-mail, o Ofício de Submissão 1656/2022. Recebemos, então, a seguinte resposta: Achado 2: tal exigência será retirada da fase da habilitação de futuras licitações, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal N° 8666/93.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.2.8 Conclusão do achado

- Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que cinco empresas apresentaram proposta e nenhuma delas foi desclassificada, tendo o objeto sido contratado com considerável desconto em relação ao orçamento do município e, tendo dado ciência ao jurisdicionado, em reunião via Teams e posteriormente através de ofício de submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que se abstenham de exigir dos licitantes, **na fase de habilitação de futuras licitações**, experiência anterior de serviços que serão subcontratados.

2.2.9 Proposta de encaminhamento

2.2.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinação ao jurisdicionado de não incluir nas próximas licitações a exigência para habilitação de ser inválida a certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) elou outro Conselho Profissional competente "que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico"..

Responsável:

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - 01.612.865/00017-1

2.3 A3(Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã

2.3.1 Critérios

Edital - PM São Roque do Canaã 013/2021, item 13.2.5.

Esta fórmula resulta em pagamento de multa financeira no valor aproximado de 10% (dez por cento) ao mês, o que, evidentemente, está muito acima do que seria

razoável considerar como compensação pelo atraso, por resultar em dano ao erário municipal.

Desta forma é imperativo que esta fórmula seja alterada por outra que, preferencialmente, tenha por base a utilização de índice mensal usualmente utilizado para medir inflação.

Diversas fórmulas com este fim são encontradas na internet e também no Manual do TCU.

2.3.2 Objetos

Edital - 13/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.454.940,35

Descrição: Edital de Tomada de Preços Nº 013/2021 - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

UGs: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

2.3.3 Situação encontrada

O item 13.2.5 do Anexo 1 (Projeto básico) do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2021 estabelece:

13.2.5. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura nota fiscal e ateste dos serviços, exceto nos casos de convênios que dependam de aprovação do órgão concedente.

13.2.51. Após o prazo acima referenciado, exceto nos casos do item 13.2.6, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao pagamento em atraso.

ND = Número de dias em atraso

2.3.4 Causas

2.3.4.1 Negligência

2.3.5 Efeitos

2.3.5.1 Prejuízos gerados por pagamentos indevidos

A fórmula utilizada resulta em pagamento de multa financeira no valor aproximado de 10% (dez por cento) ao mês, o que, evidentemente, está muito acima do que seria razoável considerar como compensação pelo atraso, por resultar em dano ao erário municipal.

Verificamos ainda que esta mesma fórmula se repete em outras licitações e pregões desta Prefeitura

2.3.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços Nº 013/2021 (ANEXO 03543/2022-1)

2.3.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Prefeitura tomou conhecimento via telefone e através do Ofício 3035/2022. Em resposta a Prefeitura encaminhou correspondência onde informa: "Ainda. em que pese ser necessário alterar a fórmula do pagamento de eventual multa financeira em caso de atraso por parte da Administração Pública, após consulta junto à Secretaria

Municipal de Finanças e Fazenda, fomos informados de que tal situação de inadimplência nunca ocorreu nos Contratos firmados por esta gestão, o que afasta qualquer possibilidade de dano ao erário municipal.

Desse modo, informamos que nos próximos editais de licitação, a fórmula de multa compensatória será alterada para um percentual de acordo com a prática corrente do mercado".

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.3.8 Conclusão do achado

A utilização da fórmula adotada para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, neste e em diversos outros contratos, é extremamente lesiva ao erário municipal, tendo a Prefeitura se comprometido a fazer as alterações necessárias nas próximas licitações.

2.3.9 Proposta de encaminhamento

2.3.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar que seja feita correção neste e em todos os demais contratos onde se verificar a adoção desta fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Deve ser feita alteração desta fórmula também nos atuais e futuros editais de licitação/pregão por ser potencialmente lesiva ao erário municipal.

Responsável:

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - 01.612.865/00017-1

2.4 A4(Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

2.4.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 7º, inciso I combinado com o artigo 6º, inciso IX.

O Art. 7º da Lei 8.666/93 estabelece: As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

O artigo 6º desta mesma lei estabelece:

Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

2.4.2 Objetos

Processo licitatório - 23/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 323.765,74

Descrição: Procedimento licitatório para contratação da reforma geral da Unidade de Ensino EMEF Elisário Ferreira Filho

UGs: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

2.4.3 Situação encontrada

Convite Nº 023/2021 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

O projeto básico apresentado é insuficiente para a execução da obra. Muito embora se trate de reforma da escola, constando os serviços de reboco, piso, esquadrias, pintura interna e externa, instalação hidrossanitária e elétrica, entre outros, é indispensável a elaboração de alguns projetos. Apresenta tão somente algumas plantas baixas sem detalhamento, sem memorial descritivo e sem os projetos elétrico e hidrossanitário.

2.4.4 Causas

2.4.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

A obra foi licitada sem memorial descritivo e sem os projetos elétrico e hidrossanitário, o que além de desobedecer regramento legal impossibilita o bom acompanhamento da execução da obra por parte da fiscalização.

2.4.5 Efeitos

2.4.5.1 Risco de execução da obra com falhas técnicas e sem atender integralmente às necessidades da escola.

A execução da obra sem memorial descritivo e sem os projetos elétrico e hidrossanitário, pode resultar em serviços tecnicamente imperfeitos, com risco de problemas futuros, A falta do registro dos serviços executados dificultará, e muito, futuras intervenções para sanar estes e outros problemas que poderão se apresentar.

2.4.6 Evidências

Edital Nº 023/2021 (ANEXO 02318/2022-4)

2.4.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Encaminhamos o Ofício de Submissão 2754/2022 ao jurisdicionado. Embora não tenha respondido o ofício de submissão o jurisdicionado informou, por telefone, ter sido elaborado o Contrato 001/2022 e que a obra se encontra satisfatoriamente concluída.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.4.8 Conclusão do achado

Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que nenhuma das três empresas que apresentaram proposta foi desclassificada, tendo dado ciência ao jurisdicionado através de Ofício de Submissão, sem resposta por parte da Prefeitura e a informação, via telefone de que foi assinado o Contrato 001/2022 e que a obra foi satisfatoriamente executada, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que a irregularidade apontada não se repita nas próximas licitações.

2.4.9 Proposta de encaminhamento

2.4.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando que, segundo informação da Prefeitura, a obra se encontra satisfatoriamente concluída, tendo dado ciência ao jurisdicionado, por telefone e posteriormente através de Ofício de Submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que, nas próximas licitações, somente publique o edital de licitação quando o projeto básico completo estive concluído.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

2.5 A5(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

2.5.1 Critérios

Acórdão - Tribunal de Contas da União colegiado Plenário.

O artigo 30, inciso I da lei 8.666/93 estabelece: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Sobre a definição de quadro permanente coloca a jurisprudência do TCU:

1 - Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) - "abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço".

2 - Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011 - "...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública"

3 - Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário) - "É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993."

2.5.2 Objetos

Edital - 23/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 323.765,74

Descrição: Reforma geral da unidade de ensino EMEF Elisário Ferreira Filho em Marechal Floriano

UGs: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Edital - 2/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 12.581.841,61

Descrição: Edital de Concorrência Pública

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.5.3 Situação encontrada

Convite Nº 023/2021 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

O item 9.1.3 do edital de licitação, referente a qualificação técnica, exige:

a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizada até a data de abertura da licitação, conforme Resolução no 266/79 do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA) e art.30, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **na qual deverá constar o responsável técnico em seu quadro técnico indicado para esta licitação (grifo nosso).**

A exigência de que o nome do responsável técnico indicado para a licitação conste na Certidão da empresa junto ao CREA não tem respaldo legal. Os profissionais indicados podem comprovar seu vínculo com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho.

2.5.4 Causas

2.5.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.5.5 Efeitos

2.5.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente esta exigência.

2.5.6 Evidências

Edital de Convite Nº 023/2021, cujo objeto é a "Reforma Geral da Unidade de Ensino EMEF Elisário Ferreira Filho". (APÊNDICE 00111/2022-3)

2.5.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Encaminhamos o Ofício de Submissão 2754/2022 ao jurisdicionado e propusemos reunião para detalhar as não conformidades detectadas no edital e nos colocarmos à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de

qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Fizemos diversos contatos por telefone para marcar esta reunião, entretanto a Prefeitura ficou de dar retorno mas isto não aconteceu.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.5.8 Conclusão do achado

Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que nenhuma das três empresas que apresentaram proposta foi desclassificada, tendo dado ciência ao jurisdicionado, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que a irregularidade apontada não se repita nas próximas licitações

2.5.9 Proposta de encaminhamento

2.5.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que nenhuma das três empresas que apresentaram proposta foi desclassificada, tendo dado ciência ao jurisdicionado através de ofício de submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que, nas próximas licitações, não coloque como condição para habilitação a exigência de que o nome do responsável técnico indicado conste na Certidão da empresa junto ao CREA, uma vez que os profissionais indicados podem comprovar seu vínculo com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

2.6 A6(Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de serviços que não constam da planilha orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

2.6.1 Critérios

Acórdão - TCU 2679/2018, colegiado Plenário.

Lei - 8666/1993, art. 30, II.

Acórdão 2679/2018 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Subcontratação. Experiência.

A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

2.6.2 Objetos

Edital - 2/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 12.581.841,61

Descrição: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.6.3 Situação encontrada

Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 - Prefeitura Municipal de Anchieta

O edital exige para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que serão subcontratados (estaca hélice e subestação), serviços estes considerados como restritivos à competitividade da licitação.

O edital exige para fins de habilitação de experiência anterior de fornecimento, preparo e aplicação de concreto com resistência a compressão mínima $F_{ck} = 25 \text{ Mpa}$, ou seja, excluem concretos estruturais com resistência inferior a 25 Mpa, que possuem características compatíveis com o que será utilizado na obra.

2.6.4 Causas

2.6.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.6.5 Efeitos

2.6.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente esta exigência.

2.6.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 (ANEXO 02620/2022-1)

2.6.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 16/05/2022 é realizada nas dependências do TCEES reunião presencial com a participação do Auditor José Lucio do TCEES, do Sr. Tiago Spanhol Fernandes,

Coordenador de Licitações de Obras e Presidente da Comissão de Licitação de Obras da PM de Anchieta, do Sr. Leonardo Antônio Abrantes, Secretário de Infraestrutura, do Sr. Renann Albani de Souza, Gerente Municipal de Projetos de Engenharia e Obras, do Engº. Mateus Silva de Souza, que elaborou o projeto básico, do Sr. Renan Mattos dos Santos, Coordenador Administrativo Controladoria, da Sra. Clarissa Nogueira Pompermayer, Assessora de Auditora e do Sr. Tiago Alves, representante da empresa Avantec Engenharia.

Nesta reunião foram colocados os achados e também as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 31/05/2022 encaminhamos o Ofício 2646/2022 ao jurisdicionado relacionando as não conformidades relatadas na reunião do dia 16/05/2022.

Atendendo nosso pedido, em 06/06/2022 o Presidente da CPL nos envia o seguinte documento: "DESPACHO DE SUSPENSÃO" datado de 17/05/2022 e em seguida, em 18/05/2022 a Prefeitura publicou no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES "AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022", "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame". Encaminhou também o Ofício 001/2022- SEIM informando estar adequando o edital com as alterações necessárias a sanar as inconsistências apontadas pelo TCEES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado. A Prefeitura encaminhou o Ofício Nº 001/2022-SEIM afirmando que fará as correções necessárias no edital de licitação

2.6.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 18/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.6.9 Proposta de encaminhamento

2.6.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames se abstenha de exigir para habilitação técnica serviços que são usualmente subcontratados

Responsável:

Prefeitura Municipal de Anchieta - 27.142.694/00015-8

2.7 A7(Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

2.7.1 Critérios

Edital - Prefeitura Municipal de Anchieta 002/2022, item Cláusula 13.1.

Contradição no edital de licitação que em sua cláusula 13.1 veda a subcontratação de serviços que terão que ser subcontratados com empresas especializadas.

2.7.2 Objetos

Edital - 2/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 12.581.841,61

Descrição: Edital de Concorrência Pública

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.7.3 Situação encontrada

Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 - Prefeitura Municipal de Anchieta

A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços como estaca hélice terão que ser subcontratados com empresas especializadas. Também a instalação de subestação dificilmente será executada pela contratada pois quase sempre este serviço também é subcontratado com empresa especializada.

2.7.4 Causas

2.7.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.7.5 Efeitos

2.7.5.1 Impossibilidade da contratada atender às exigências do edital

A cláusula 13.1 edital de licitação veda a subcontratação de serviços, sendo que alguns destes serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas.

2.7.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 (ANEXO 02632/2022-2)

2.7.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 16/05/2022 é realizada nas dependências do TCEES reunião presencial com a participação do Auditor José Lucio do TCEES, do Sr. Tiago Spanhol Fernandes, Coordenador de Licitações de Obras e Presidente da Comissão de Licitação de Obras da PM de Anchieta, do Sr. Leonardo Antônio Abrantes, Secretário de Infraestrutura, do Sr. Renann Albani de Souza, Gerente Municipal de Projetos de Engenharia e Obras, do Engº. Mateus Silva de Souza, que elaborou o projeto básico, do Sr. Renan Mattos dos Santos, Coordenador Administrativo Controladoria, da Sra. Clarissa Nogueira Pompermayer, Assessora de Auditora e do Sr. Tiago Alves, representante da empresa Avantec Engenharia.

Em 31/05/2022 encaminhamos o Ofício 2646/2022 ao jurisdicionado relacionando as não conformidades relatadas na reunião do dia 16/05/2022.

Atendendo nosso pedido, em 06/06/2022 o Presidente da CPL nos envia o seguinte documento: "DESPACHO DE SUSPENSÃO" datado de 17/05/2022 e em seguida, em 18/05/2022 a Prefeitura publicou no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES "AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022", "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame". Encaminhou também o Ofício 001/2022- SEIM informando estar adequando o edital com as alterações necessárias a sanar as inconsistências apontadas pelo TCEES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.7.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 18/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.7.9 Proposta de encaminhamento

2.7.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames que se abstenha de vedar a subcontratação de serviços que são usualmente subcontratados

Responsável:

Prefeitura Municipal de Anchieta - 27.142.694/00015-8

2.8 A8(Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

2.8.1 Critérios

Edital - PM de Anchieta 002/2022, item 4.1.

O item 4.1 da cláusula quarta do edital estabelece: "4.1- Fica definido o critério e os índices abaixo citados para reajustamento do contrato. O Contrato será reajustado desde que transcorrido 12 meses da data base da planilha orçamentária."

Entretanto, a seguir indica fórmula a ser utilizada que entra em conflito com a data acima citada pois define Índice "I" com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à apresentação da proposta orçamentária."

2.8.2 Objetos

Edital - 2/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 12.581.841,61

Descrição: Edital de Concorrência Pública

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.8.3 Situação encontrada

Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 - Prefeitura Municipal de Anchieta

O item 4.1 da cláusula quarta do edital estabelece: "4.1- Fica definido o critério e os índices abaixo citados para reajustamento do contrato. O Contrato será reajustado desde que transcorrido 12 meses da data base da planilha orçamentária."

Entretanto a fórmula a seguir indicada entra em contradição com o estabelecido acima:

"Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$R = V_f \times [(I_n - I_0) \div I_0]$ Onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV); Índice "I" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice "I" com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à apresentação da proposta orçamentária."

Também a fórmula para a compensação financeira por eventuais atrasos nos pagamentos de faturas não nos parece adequada por remunerar a contratada com valor muito acima do que seria razoável.

11.4. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

2.8.4 Causas

2.8.4.1 Deficiência de controles

2.8.5 Efeitos

2.8.5.1 Risco de desentendimento com a contratada na definição do mês de início de aplicação do reajustamento do contrato e prejuízo para a Prefeitura por ocasião do pagamento de multa por atraso nos pagamentos

2.8.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública 002/2022 - PM de Anchieta (ANEXO 03658/2022-9)

2.8.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 16/05/2022 é realizada nas dependências do TCEES reunião presencial com a participação do Auditor José Lucio do TCEES, do Sr. Tiago Spanhol Fernandes, Coordenador de Licitações de Obras e Presidente da Comissão de Licitação de Obras da PM de Anchieta, do Sr. Leonardo Antônio Abrantes, Secretário de Infraestrutura, do Sr. Renann Albani de Souza, Gerente Municipal de Projetos de Engenharia e Obras, do Engº. Mateus Silva de Souza, que elaborou o projeto básico, do Sr. Renan Mattos dos Santos, Coordenador Administrativo Controladoria, da Sra. Clarissa Nogueira Pompermayer, Assessora de Auditora e do Sr. Tiago Alves, representante da empresa Avantec Engenharia.

Encaminhamos o Ofício 2646/2022 ao jurisdicionado relacionando as não conformidades relatadas na reunião do dia 16/05/2022, datado de 31/05/2022 e posteriormente os Ofícios 2883/2022 e 2989/2022 com sugestão para outras alterações no edital.

Atendendo nosso pedido, em 06/06/2022 o Presidente da CPL nos envia o seguinte documento: "DESPACHO DE SUSPENSÃO" datado de 17/05/2022 e em seguida, em 18/05/2022 a Prefeitura publicou no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES "AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022", "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame". Encaminhou também o Ofício 001/2022- SEIM informando estar adequando o edital com as alterações necessárias a sanar as inconsistências apontadas pelo TCEES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.8.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 18/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.8.9 Proposta de encaminhamento

2.8.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames identifique corretamente a data base para início da contagem do prazo para reajustamento e utilize fórmula de compensação financeira por atraso de pagamento que reflita a inflação no período.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Apiacá - 27.165.604/00014-4

2.9 A9(Q3) - Índícios de sobrepreço na planilha orçamentária

2.9.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 6º, IX, f.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

2.9.2 Objetos

Edital - 2/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 12.581.841,61

Descrição: Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção da Escola Terezinha Godoy de Almeida

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.9.3 Situação encontrada

1) Valor adotado pela Prefeitura para os serviços de “DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL (ARGILA, AREIA, ROCHA, PAVIMENTO, MEIO-FIO,

CALÇADA E ETC) CLASSE II B, EM ÁREA LICENCIADA, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA” (composição DF-01).

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CÓDIGO: DF-01

DESCRIÇÃO: Destinação de resíduos Construção Civil (argila, areia, rocha, pavimento, meio-fio, calçada e etc) classe II B, em área licenciada, exclusive carga, transporte e descarga

UNIDADE: t

DATA BASE: Janeiro de 2022

ORÇAMENTISTA: KLEBER PEREIRA MACHADO CREA: ES-7.839/D

(G) SERVIÇOS	Código	Órgão	Unidade	Custo unit.	Consumo	Custo
Destinação de resíduos Construção Civil (argila, areia, rocha, pavimento, meio-fio, calçada e etc) classe II B	COT-06AMERCADO		t	52,00	1,00000	52,000
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H) :						52,00
BDI: 22,47%						11,68
PREÇO UNITÁRIO TOTAL :						63,68

Entretanto este mesmo serviço aparece no orçamento com dois preços unitários distintos (R\$ 63,68 e R\$ 59,94)

Sobre este valor deve ainda incidir o custo de carga, transporte e descarga.

O orçamento prevê o pagamento de (12 itens) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020” no valor total de R\$ 515.889,60.

Analisando a planilha do DER-ES para o mês do orçamento (janeiro/2022) verifica-se o item “Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada” (LABOR - 030304 – 2), com o valor unitário de R\$ 60,93/m³ que adicionado ao BDI adotado no orçamento da Prefeitura (22,47%) resulta no valor final de R\$ 74,62/m³.

Orçamento: 1171001 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES
JANEIRO/2022(LS=157,27; BDI=0%)

Órgão Cliente: DER-ES **Órgão Gerente:** DER-ES **Data Base:** Janeiro/2022

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES

JANEIRO/2022(LS=157,27; BDI=0%)

Item: 030304 - Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada

Unidade: m3

Base: LABOR

Código Base:
'030304

Fonte: LABOR

Versão: 2

MÃO DE OBRA	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR)	H	'010146	0,63	1	5,51	0	14,18	-	8,933

MATERIAL	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
REMOCAO RESIDUOS CLASSE A CONAMA (CACAMBA) CLASSE II B (NBR10004) INCLUSIVE DESTINACAO FINAL (LABOR)	M3	'070114	1	1	52	0	52	-	52

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO TAXA(%)VALORES

Mão-de-Obra(A)	8,93
Materiais(B)	52
Equipamentos(C)	0
Produção da Equipe(D)	157,27 1
Custo Horário Total(A+C)	8,93
Custo Unitário da Execução[(A/D)+(C/D)] = E	8,93
Custo Direto Total(B+E)	60,93

Bonificações e Despesas Indiretas - BDI	0	0
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)	0	60,93

Considerando que o peso específico usualmente considerado para o entulho de obra é de 1,50 t/m³, pode-se concluir para este item o valor de R\$ 49,75/t.

Verifica-se, portanto, um grande sobrepreço quando se compara o valor total estabelecido na planilha referencial (DER-ES) de R\$ 49,75/t com os valores adotados pela Prefeitura de R\$ 63,68 e R\$ 59,94 mais custos com carga, transporte e descarga ("TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020").

2) Valor adotado pela Prefeitura para os serviços de "ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 32 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, INCLUSIVE BOMBEAMENTO)" (Composição 222) = R\$ 170,61/m, incluído BDI de 22,47%.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CÓDIGO: COMP 222
DESCRIÇÃO: ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 32 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, INCLUSIVE BOMBEAMENTO).
UNIDADE: M
DATA BASE: Janeiro de 2022
ORÇAMENTISTA: KLEBER PEREIRA MACHADO CREA: ES-7.839/D

(A) EQUIPAMENTO	Código	Órgão	Quant.	Horas prod.	Horas imp.	Valor prod.	Valor imp.	Custo horário
TOTAL (A) :								0,00
(B) MÃO DE OBRA	Código	Órgão	Unidade	Encargos (%)	Valor	Consumo		Custo horário
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10146	IOPES	H	157,27	14,18	0,25090		3,557
	90776	SINAPI	H	157,27	36,63	0,08360		3,062

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	90778	SINAPI	H	157,27	107,10	0,01570	1,681
TOTAL (B) :							8,30
(B) ITENS DE INCIDÊNCIA	Códig o	Órgão	%	Mão de obra	Equipa m.	Material	Custo
TOTAL (C) :							0,00
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C) :							8,30
(D) PRODUÇÃO DE EQUIPE :							1,00
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D) :							8,30
(F) MATERIAIS	Código	Órgão	Unidade	Custo unit.	Consum o	Custo	
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 220 +/- 30 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	43360	SINAPI	M3	465,29	0,12085	56,23	
TOTAL (F) :							56,23
(G) SERVIÇOS	Código	Órgão	Unidade	Custo unit.	Consum o	Custo	
PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 268 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 170 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	90674	SINAPI	CHP	671,59	0,02420	16,252	
PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 268 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 170 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	90675	SINAPI	CHI	284,33	0,05940	16,88	
MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 12,5 MM. AF_09/2021	95578	SINAPI	KG		1,05940	0,00	
MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS	95584	SINAPI	KG	17,65	2,05940	36,34	

DE SEÇÃO CIRCULAR,

DIÂMETRO = 6,30 MM.

AF_09/2021

TRANSPORTE COM

CAMINHÃO BASCULANTE DE

6 M³, EM VIA URBANA EM

REVESTIMENTO PRIMÁRIO

(UNIDADE: M3XKM).

AF_07/2020

CARGA, MANOBRA E

DESCARGA DE SOLOS E

MATERIAIS GRANULARES EM

CAMINHÃO BASCULANTE 6

M³ - CARGA COM PÁ

CARREGADEIRA (CAÇAMBA

DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E

DESCARGA LIVRE (UNIDADE:

M3). AF_07/2020

BOMBEAMENTO DE

CONCRETO

TOTAL (G) :

**(H) ITENS DE
TRANSPORTE**

Referência:

100651 SINAPI

CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H) :

BDI: 22,47%

97913 SINAPI M3XKM 2,63 0,29000 0,76

100973 SINAPI M3 7,61 0,09660 0,73

28001 IOPES M3 31,67 0,12085 3,82

74,78

Códig o	Órgão	Unidad e	XP	XR	Custo unit.	Consum o	Custo
------------	-------	-------------	----	----	----------------	-------------	-------

TOTAL (H) : **0,00**

139,31

31,30

PREÇO UNITÁRIO TOTAL : 170,61

Como se observa, foi indevidamente incluído o custo com “ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” e “ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, pois estes profissionais já são computados na administração local ou central.

2.9.4 Causas

2.9.4.1 Imperícia

2.9.5 Efeitos

2.9.5.1 Risco de aquisição ou contratação de bens ou serviços por preços maiores que o de mercado

2.9.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública 002/2022 - PM de Anchieta (ANEXO 03658/2022-9)

2.9.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 16/05/2022 é realizada nas dependências do TCEES reunião presencial com a participação do Auditor José Lucio do TCEES, do Sr. Tiago Spanhol Fernandes, Coordenador de Licitações de Obras e Presidente da Comissão de Licitação de Obras da PM de Anchieta, do Sr. Leonardo Antônio Abrantes, Secretário de Infraestrutura, do Sr. Renann Albani de Souza, Gerente Municipal de Projetos de Engenharia e Obras, do Engº. Mateus Silva de Souza, que elaborou o projeto básico, do Sr. Renan Mattos dos Santos, Coordenador Administrativo Controladoria, da Sra. Clarissa Nogueira Pompermayer, Assessora de Auditora e do Sr. Tiago Alves, representante da empresa Avantec Engenharia.

Encaminhamos o Ofício 2646/2022 ao jurisdicionado relacionando as não conformidades relatadas na reunião do dia 16/05/2022, datado de 31/05/2022 e posteriormente os Ofícios 2883/2022 e 2989/2022 com sugestão para outras alterações no edital.

Atendendo nosso pedido, em 06/06/2022 o Presidente da CPL nos envia o seguinte documento: "DESPACHO DE SUSPENSÃO" datado de 17/05/2022 e em seguida, em 18/05/2022 a Prefeitura publicou no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES "AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022", "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame". Encaminhou também o Ofício 001/2022- SEIM informando estar adequando o edital com as alterações necessárias a sanar as inconsistências apontadas pelo TCEES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.9.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 18/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.9.9 Proposta de encaminhamento

2.9.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames, ao elaborar orçamento de obra, certifique-se da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e com as tabelas referenciais de preço.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Anchieta - 27.142.694/00015-8

2.10 A10(Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta

2.10.1 Critérios

Edital - PM de Anchieta 002/2022, item 11.3.

A fórmula adotada resulta em pagamento de multa financeira no valor aproximado de 10% (dez por cento) ao mês, o que, evidentemente, está muito acima do que seria razoável considerar como compensação pelo atraso, por resultar em dano ao erário municipal.

Desta forma é imperativo que esta fórmula seja alterada por outra que, preferencialmente, tenha por base a utilização de índice mensal usualmente utilizado para medir inflação.

Diversas fórmulas com este fim são encontradas na internet e também no Manual do TCU.

2.10.2 Objetos

Edital - 2/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 12.581.841,61

Descrição: Edita de Concorrência Pública

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.10.3 Situação encontrada

O item 11.3 do Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 estabelece:

11.3. O pagamento será efetuado por medições mensais (conforme cronograma físico-financeiro-Anexo XII) e mediante o fornecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada neste edital. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

11.4. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

2.10.4 Causas

2.10.4.1 Negligência

2.10.5 Efeitos

2.10.5.1 Prejuízos gerados por pagamentos indevidos

A fórmula utilizada resulta em pagamento de multa financeira no valor aproximado de 10% (dez por cento) ao mês, o que, evidentemente, está muito acima do que seria razoável considerar como compensação pelo atraso, por resultar em dano ao erário municipal.

2.10.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública 002/2022 - PM de Anchieta (ANEXO 03658/2022-9)

2.10.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Prefeitura tomou conhecimento via telefone e através do ofício 2989/2022. Encaminhou então o Ofício 001/2022- SEIM informando estar adequando o edital com as alterações necessárias a sanar as inconsistências apontadas pelo TCEES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.10.8 Conclusão do achado

A utilização da fórmula adotada pela Prefeitura para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, neste e em diversos outros contratos, é potencialmente lesiva ao erário municipal, devendo ser objeto de alteração contratual de forma a sanar esta irregularidade.

2.10.9 Proposta de encaminhamento

2.10.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar que seja feita correção neste e em todos os demais contratos onde se verificar a adoção desta fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Deve ser feita alteração desta fórmula também nos atuais e futuros editais de licitação/pregão por ser potencialmente lesiva ao erário municipal.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Anchieta - 27.142.694/00015-8

2.11 A11(Q5) - O Município de Anchieta iniciou a fase externa do processo licitatório sem a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES. - Concorrência Pública 002/2022

2.11.1 Critérios

Edital - Prefeitura Municipal de Anchieta 001/2021, item itens 11.1 e 11.2 .

O Município de Anchieta publicou o Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 sem a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do

FUNPAES, conforme determinam os itens 11.1 e 11.2 do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021, da SEDU, cujo objeto é o chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES:

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

11.1. Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.

11.2. No caso de Planos de Aplicação para execução de obras, a autorização só será emitida após a verificação se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.

2.11.2 Objetos

Edital - 1/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 5.500.000,00

Descrição: Itens 11.1 e 11.2 do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021, da SEDU, cujo objeto é o chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

Extrato Aviso de Suspensão - CP 02/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

Despacho de suspensão

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: Prefeitura Municipal de Anchieta.

2.11.3 Situação encontrada

O Município de Anchieta publicou o Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 sem a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES, conforme determina os itens 11.1 e 11.2 do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021, da SEDU, cujo objeto é o chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamenta - FUNPAES

2.11.4 Causas

2.11.4.1 Negligência

Deixou de observar a determinação contida nos itens 11.1 e 11.2 do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021, da SEDU, cujo objeto é o chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamenta - FUNPAES, publicando o edital antes da autorização formal da SEDU.

2.11.5 Efeitos

2.11.5.1 Cancelamento do edital para aguardar posicionamento da SEDU, que verificará se houve a existência de falhas/inconsistências no mesmo

Risco de ter que repetir a publicação do edital após a autorização formal da SEDU com possíveis recomendações de alteração.

2.11.6 Evidências

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2021 FUNPAES (ANEXO 03245/2022-1)

Despacho de suspensão (ANEXO 03246/2022-5)

Extrato Aviso de Suspensão - CP 02/2022 (ANEXO 03244/2022-6)

2.11.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 16/05/2022 é realizada nas dependências do TCEES reunião presencial com a participação do Auditor José Lucio do TCEES, do Sr. Tiago Spanhol Fernandes, Coordenador de Licitações de Obras e Presidente da Comissão de Licitação de Obras da PM de Anchieta, do Sr. Leonardo Antônio Abrantes, Secretário de Infraestrutura, do Sr. Renann Albani de Souza, Gerente Municipal de Projetos de Engenharia e Obras, do Engº. Mateus Silva de Souza, que elaborou o projeto básico, do Sr. Renan Mattos dos Santos, Coordenador Administrativo Controladoria, da Sra. Clarissa Nogueira Pompermayer, Assessora de Auditora e do Sr. Tiago Alves, representante da empresa Avantec Engenharia.

Em 31/05/2022 encaminhamos o Ofício 2646/2022 ao jurisdicionado relacionando as não conformidades relatadas na reunião do dia 16/05/2022.

Atendendo nosso pedido, em 06/06/2022 o Presidente da CPL nos envia o seguinte documento: "DESPACHO DE SUSPENSÃO" datado de 17/05/2022 e em seguida, em 18/05/2022 a Prefeitura publicou no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES "AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022", "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame". Encaminhou também o Ofício

001/2022- SEIM informando estar adequando o edital com as alterações necessárias a sanar as inconsistências apontadas pelo TCEES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado. A Prefeitura suspendeu a licitação para correção das irregularidades apontadas

2.11.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 18/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "em razão de alteração do projeto básico e do edital do certame", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos como por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.11.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.12 A12(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dorés do Rio Preto .

2.12.1 Critérios

Acórdão - TCU 31/2013, colegiado Plenário.

Acórdão - TCU 2679/2018, colegiado Plenário.

Lei - 8666/1993, art. 30, §1º, I.

O Acórdão 2679/2018- TCU Plenário

“A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação”.

O TCU, a fim de definir um critério objetivo para a definição das “parcelas de valor significativo”, adota o seguinte entendimento:

O artigo 30, § 1º, inciso I da lei 8.666/93 estabelece:

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

A demonstração da capacidade técnico-operacional de execução de serviços deve-se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Representação apontou possíveis irregularidades nas Concorrências 0609/2010, 0003/2011 e 0004/2011, conduzidas pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo, destinadas à construção de passarelas metálicas nas rodovias BR-262/ES e BR-101/ES. Destaquem-se, entre as aventadas irregularidades, as exigências de demonstração de capacidade de execução dos serviços “Steel Deck MF-50” e “Gradil – fornecimento e assentamento de gradil” como requisitos de qualificação técnico-operacional das licitantes, o que teria afrontado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, no art. 2º da Portaria DG 108/2008 e no parágrafo único do item “c” da Instrução de Serviço 004/2009, ambas do Dnit, bem como a orientação contida na Súmula - TCU - 263. Após examinar as razões de justificativas dos responsáveis ouvidos em audiência, o Relator ressaltou que “a jurisprudência do TCU é pacífica e inequívoca no sentido de que a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado”, o que não ocorreu nas referidas concorrências. Observou que os mencionados serviços “contemplavam valores

inexpressivos perante o custo total das obras". Lembrou que apenas uma única empresa fora habilitada naqueles três certames e que as outras empresas foram inabilitadas por não cumprirem tais requisitos. Ressaltou que os objetos licitados merecem ser considerados comuns. Acrescentou que as citadas exigências afrontaram as disposições contidas nos normativos do próprio Dnit (Portaria DG 108/2008 e Instrução de Serviço 004/2009), que estabeleciam mínimo de representatividade financeira da ordem de 4% para permitir sua caracterização como serviço relevante para efeito de qualificação técnico-operacional. E que outras unidades do Dnit, ao lançarem edital para construção de passarelas, que também demandavam o uso da tecnologia Steel Deck não incluíram esse serviço como item que demandava demonstração de capacidade técnica para executá-lo. Concluiu, por esses motivos, que restou configurada efetiva restrição ao caráter competitivo daqueles certames. O Tribunal, então, em razão dessa e de outras irregularidades, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei 8.443/1992.

O artigo 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 estabelece:

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

2.12.2 Objetos

Edital - 5/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 2.729.879,56

Descrição: Edital de Tomada de Preços Nº 05/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI SEDE (CRECHE), no Município de Dores do Rio Preto, ES.

UGs: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

2.12.3 Situação encontrada

O item 06.01.04 do edital que trata das exigências para habilitação de documentação relativa à qualificação técnica determina:

06.01.04.01 – Capacidade Técnico-operacional

b) Comprovação da aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou – CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, obedecendo-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrito abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.
INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA		
Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa – considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável).	m³	96,00
Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm.	kg	5.000,00
Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1").	kg	2.100,00
Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem,	m²	750,00

escoras em eucalipto e desforma).		
COBERTURA		
Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal, H = 8 cm, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação.	m ²	500,00
Estrut. metálica p/ quadra poliesp. Coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças), ASTM A- 36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha.	kg	3.600,00

Conforme citado no edital em análise:

“Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Entretanto as exigências constantes do edital são extremamente detalhadas, de forma que se tornam restritivas, principalmente quando se considera o conjunto destas exigências, desta forma excluindo da licitação a quase totalidade dos possíveis licitantes interessados.

Além disto os valores orçados para os serviços de "Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1")" e "Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal, H = 8 cm, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação", são inferiores a 4% do valor total do orçamento elaborado pela Administração, o que por si só já desqualifica estes itens como de "valor significativo do objeto da licitação", conforme previsto em lei.

06.01.04.02 – Capacidade Técnico-profissional

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MAIOR RELEVÂNCIA
INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA
Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa – considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável)
Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm
Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1")
Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl. material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)
COBERTURA
Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal, H = 8 cm, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação
Estrut. metálica p/ quadra poliesp. Coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A-36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha
Pelas razões acima citadas estas exigências também são restritivas à competitividade da licitação.

2.12.4 Causas

2.12.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

As exigências constantes do edital são extremamente detalhadas, de tal forma que se tornam restritivas, principalmente quando se considera que deve ser atendido o conjunto destas exigências, excluindo da licitação a quase totalidade dos possíveis licitantes interessados.

Os valores orçados para os serviços de Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1") e Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal, H = 8 cm, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação, são inferiores a 4% do valor total do orçamento elaborado pela Administração.

Conforme explicado na reunião de 25/05/2022, via Teams, com a Prefeitura, estas exigências poderiam ter sido simplificadas de forma a não se configurar como restritivas. Por exemplo, exigência de fornecimento e aplicação de concreto USINADO, fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura e fôrma em chapa de madeira compensada.

Também quanto às exigências de experiência com relação a serviços subcontratados, assim se posicionou o Plenário do TCU em seu Acórdão 2679/2018.

“A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação”.

Verifica-se, portanto, que a exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação aos serviços de “Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal, H = 8 cm, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação” e “Estrut. metálica p/ quadra poliesp. Coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A- 36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha”, que serão subcontratados, é restritiva à competitividade da licitação.

Conforme explicado na reunião de 25/05/2022, via Teams, com a Prefeitura, estas exigências de qualificação técnica para execução dos serviços de Estrutura metálica para quadra poliesportiva e cobertura com telhas metálica podem ser exigidas da empresa que for subcontratada para executar estes serviços, bastando para isto constar da minuta do contrato anexa ao edital de licitação.

2.12.5 Efeitos

2.12.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente estas exigências.

2.12.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços 02/2022 (ANEXO 03269/2022-6)

2.12.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 25/05/2022 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Dorés do Rio Preto: Sr. Helder Carelli do Couto, Presidente da CPL, Sra. Larissa Valadão Soares Nunes, Secretária de Administração, Sra. Thais Barbara Gomes, Procuradora Geral do Município, Sra. Luciene Teresinha Pirovani Palacios, Auditora Pública Municipal, Sr. Júnior Silva, do Controle Interno e Sra. Carla da Secretaria de Educação, onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 27/05/2022 encaminhamos o Ofício de Submissão 2552/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião do dia 25/05/2022.

Em 07/06/2022 a Prefeitura encaminhou publicação da suspensão temporária da Tomada de Preços "objetivando a realização de adequações no Edital e demais documentos" no DOU e na AMUNES.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.12.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 26/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "objetivando a realização de adequações no Edital e demais documentos", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022DU, sem tempo hábil portanto para aguardar a publicação do novo edital com as citadas alterações, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.12.9 Proposta de encaminhamento

2.12.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à PM de Dorés do Rio Preto que nos futuros certames limite as exigências para habilitação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com nível adequado de detalhamento de forma que não se tornem restritivas.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

2.13 A13(Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dorés do Rio Preto

2.13.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 55, III.

O não estabelecimento de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento está em desacordo com o inciso III do artigo 55 da lei 8.666/93 que estabelece:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

.

2.13.2 Objetos

Edital - 5/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 2.729.879,56

Descrição: Construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI SEDE (CRECHE)

UGs: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

2.13.3 Situação encontrada

No edital de licitação, em especial na minuta do contrato, não foi estabelecido critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

2.13.4 Causas

2.13.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.13.5 Efeitos

2.13.5.1 Problema com a contratada na ocorrência de atraso no pagamento de medições de serviços executados

2.13.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços 05/2022 - PM de Dorés do Rio Preto (ANEXO 03663/2022-1)

2.13.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Encaminhamos os Ofícios 2668/2022 e 2993/2022 ao jurisdicionado relatando as principais não conformidades encontradas no edital

A Prefeitura informou que está fazendo correções no edital e que esta não conformidade será objeto de ajuste, sanando assim esta irregularidade.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.13.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que em 26/05/2022 que a Prefeitura suspendeu o edital em análise "objetivando a realização de adequações no Edital e demais documentos", e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022DU, sem tempo hábil portanto para aguardar a publicação do novo edital com as citadas alterações, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.13.9 Proposta de encaminhamento

2.13.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar que seja feita inserção neste e em todos os demais contratos de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, limitada à reposição da inflação do período.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

2.14 A14(Q2) - Edital com exigência para habilitação em desacordo com a Lei 8666/93 - Concorrência Pública 0014/2022 - PM Muniz Freire

2.14.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 30, §1º, I.

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

2.14.2 Objetos

Edital - 1/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 4.091.394,74

Descrição: Edital de Concorrência Pública 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Educação Infantil no Município de Muniz Freire.

UGs: Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

2.14.3 Situação encontrada

O item 10.1.4.2 do edital que trata das exigências para habilitação de documentação relativa à **Qualificação Técnica Profissional** determina:

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços em conformidade, em quantitativos de pelo menos 50% do objeto executado, com o objeto desta licitação.

2.14.4 Causas

2.14.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.14.5 Efeitos

2.14.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente esta exigência.

2.14.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública 001/2022 (ANEXO 03316/2022-7)

2.14.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 30/05/2022 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Muniz Freire: Sra. Gabriela Jordana Fosse, Pregoeira, Sr. Elmo Rocha, Controlador Geral, Sra. Vanesca Castro, Procuradora e Sr. Guilherme, Engenheiro lotado na área administrativa, onde foram colocadas as não conformidades detectadas no

edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 01/06/2022 encaminhamos o Ofício 2668/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião do dia 30/05/2022.

Em 03/06/2022 a Prefeitura encaminhou o edital retificado onde verificamos terem sido sanadas as não conformidades apresentadas no ofício acima citado.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.14.8 Conclusão do achado

Novo edital foi disponibilizado no site da Prefeitura, tendo sido sanadas as não conformidades apontadas.

2.14.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.15 A15(Q1) - A cláusula de reajustamento dos preços constante do edital de licitação foi colocada de forma muito confusa, principalmente o índice setorial a ser utilizado.

2.15.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 55, III.

O inciso III do artigo 55 da lei 8.666/93 que estabelece:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Assim sendo, dúvida sobre os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços, configura desatendimento ao inciso III do artigo 55 da lei 8.666/93 acima citado

2.15.2 Objetos

Edital - 1/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 4.091.394,74

Descrição: Concorrência Pública 0001/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Educação Infantil no Município de Muniz Freire, ES.

UGs: Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

2.15.3 Situação encontrada

A cláusula décima da minuta do contrato estabelece:

Parágrafo 5º - O índice setorial definido para concessão do reajuste será a tabela de preços utilizada na formação da planilha de preços (SINAPI, IOPES).

Parágrafo 6º - A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

$I0$

Em que:

R = Valor do reajustamento procurado

I0 = É o Índice Setorial definido na Cláusula de reajustamento do contrato

I1 = É a medida aritmética dos índices setoriais do período que deverá ser reajustado o Índice do mês, no caso de medição mensal.

V = Valor a ser reajustado.

Da forma como colocada esta cláusula ficou muito confusa, principalmente o índice setorial a ser utilizado, sendo portanto necessária sua alteração.

2.15.4 Causas

2.15.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.15.5 Efeitos

2.15.5.1 Risco de desentendimento com a contratada por ocasião do reajustamento dos preços contratuais em virtude de cláusula de reajustamento confusa.

2.15.6 Evidências

Edital de Concorrência Pública 001/2022 (ANEXO 03644/2022-7)

2.15.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 30/05/2022 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Muniz Freire: Sra. Gabriela Jordana Fosse, Pregoeira, Sr. Elmo Rocha, Controlador Geral, Sra. Vanesca Castro, Procuradora e Sr. Guilherme, Engenheiro lotado na área administrativa, onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 01/06/2022 encaminhamos o Ofício 2668/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião do dia 30/05/2022.

Em 03/06/2022 a Prefeitura encaminhou o edital retificado onde verificamos ter sido incluído critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sanando assim a não conformidade detectada.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.15.8 Conclusão do achado

Tendo em vista ter a Prefeitura revisado o edital de licitação, incluindo critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, fica sanada a não conformidade apontada.

2.15.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.16 A16(Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

2.16.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 55, III.

O não estabelecimento de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento está em desacordo com o inciso III do artigo 55 da lei 8.666/93 que estabelece:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

.

2.16.2 Objetos

Edital - 1/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 4.091.394,74

Descrição: Concorrência Pública 0001/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Educação Infantil no Município de Muniz Freire, ES.

UGs: Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

2.16.3 Situação encontrada

No edital de licitação, em especial na minuta do contrato, não foi estabelecido critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

2.16.4 Causas**2.16.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital****2.16.5 Efeitos****2.16.5.1 Problema com a contratada na ocorrência de atraso no pagamento de medições de serviços executados****2.16.6 Evidências**

Edital de Concorrência Pública 001/2022 (APÊNDICE 00133/2022-1)

2.16.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 30/05/20222 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Muniz

Freire: Sra. Gabriela Jordana Fosse, Pregoeira, Sr. Elmo Rocha, Controlador Geral, Sra. Vanesca Castro, Procuradora e Sr. Guilherme, Engenheiro lotado na área administrativa, onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 01/06/2022 encaminhamos o Ofício 2668/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião do dia .30/05/2022.

Em 03/06/2022 a Prefeitura encaminhou o edital retificado onde verificamos ter sido incluído critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sanando assim a não conformidade detectada.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.16.8 Conclusão do achado

Tendo em vista ter a Prefeitura revisado o edital de licitação, incluindo critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, fica sanada a não conformidade apontada.

2.16.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.17 A17(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 003/2022 - PM Sooretama

2.17.1 Critérios

Acórdão - TCU 2679/2018, colegiado Plenário.

"A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação".

2.17.2 Objetos

Edital - 3/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.292.092,79

Descrição: Edital de Tomada de Tomada de Preços 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da escola da rede municipal PROJETO VIVA

UGs: Prefeitura Municipal de Sooretama.

Edital - 3/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.292.092,79

Descrição: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 - 1ª RETIFICAÇÃO

UGs: Prefeitura Municipal de Sooretama.

2.17.3 Situação encontrada

1) O item 6.8.5 do edital de licitação que trata da qualificação técnica, estabelece:

e) Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante deverá dispor de Atestado(s) em nome do Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras “b” e “d” acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

[...]

e.1-Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista:

[...]

e.1.4] Cobertura com telha termo acústica metálica.

A execução deste item é usualmente subcontratada com empresa especializada. Assim sendo deve a área técnica desta Prefeitura, antes de estabelecer como condição para habilitação exigência de capacidade técnica de determinado serviço, deve averiguar se usualmente este serviço é executado diretamente pela empresa contratada ou se é normalmente subcontratada com empresa especialidade pois, neste caso a exigência, além de não apresentar o resultado esperado, não encontra respaldo legal por ser restritiva à competição.

2.17.4 Causas

2.17.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.17.5 Efeitos

2.17.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente esta exigência.

2.17.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da escola da rede municipal PROJETO VIVA - PM de Sooretama (ANEXO 03348/2022-7)

2.17.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 31/05/2022 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Sooretama: o Subsecretário de Engenharia, o Controlador Geral do Município, o Procurador, a Presidente da CPL e os Srs. Jonatan e Alex, onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 01/06/2022 encaminhamos o Ofício 2675/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião do dia 31/05/2022.

Em 10/06/2022 a Prefeitura encaminhou o edital retificado onde verificamos ter sido sanada a não conformidade apontada neste achado.

O novo edital retificado estabelece:

6.8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e) Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante deverá dispor de Atestado(s) em nome do Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras “b” e “d” acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

e.1-Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista:

e.1.1] Reboco tipo paulista ou similar;

e.1.2] Alvenaria;

e.1.3] Estrutura de madeira ou similar;

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.17.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que a não conformidade apontada foi corrigida com a retificação no edital de licitação consideramos como sanado o achado.

2.17.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.18 A18(Q2) - A minuta do edital não estabelece critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Tomada de Preços 003/2022 - Prefeitura Municipal de Sooretama.

2.18.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 55, III.

Não localizamos na minuta do contrato anexa ao edital critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2.18.2 Objetos

Edital - 3/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.292.092,79

Descrição: Tomada de Preços 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da escola da rede municipal PROJETO VIVA - PM Sooretama

UGs: Prefeitura Municipal de Sooretama.

2.18.3 Situação encontrada

Não localizamos na minuta do contrato anexa ao edital critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

2.18.4 Causas

2.18.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.18.5 Efeitos

2.18.5.1 Problema com a contratada na ocorrência de atraso no pagamento de medições de serviços executados

A ocorrência de atraso no pagamento causado pela Prefeitura, poderá gerar polêmica com a contratada em razão da falta, na minuta do contrato anexa ao edital,

de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

2.18.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços 03/2022 - PM de Sooretama (ANEXO 03667/2022-8)

2.18.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Para esta não conformidade a Prefeitura não fez a inclusão do critério questionado na 1ª retificação da minuta do contrato anexa ao edital de licitação.

Considerando que na correção feita no edital este item não foi sanado, entramos em contato com o Sr. Ronison Marangoni Alves, Subsecretario de Suprimentos e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Sooretama, que ficou de conversar com o setor jurídico da Prefeitura para fazer nova correção no edital com a inclusão de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Posteriormente nos foi encaminhada nova minuta do edital com a inserção de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Desta forma fica sanada a irregularidade apontada.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.18.8 Conclusão do achado

Com a inserção na nova minuta do edital de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, foi sanada a irregularidade apontada.

2.18.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.19 A19(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 003/2022 - PM Sooretama

2.19.1 Critérios

Acórdão - Tribunal de Contas da União - TCU 1823/2017, colegiado Plenário.

Acórdão - Tribunal de Contas da União - TCU 1737/2021, colegiado Plenário.

Acórdão - Tribunal de Contas da União - TCU 2672/2016, colegiado Plenário.

Acórdão - Tribunal de Contas da União - TCU 1955/2014.

Lei - 8666/1993, art. 3º, §3º.

a) Acórdão 1823/2017

9.7.4. exigência de “atestado de visita técnica”, sob pena de desclassificação da proposta, sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU) ;

b) Acórdão 1737/2021 - Plenário

A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos

c) Acórdão 2672/2016 - Plenário

As visitas ao local de execução da obra devem ser entendidas como um direito subjetivo da empresa licitante e não como uma obrigação imposta pela Administração. Tais visitas devem ser facultadas aos participantes do certame, pois têm por objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital.

d) Acórdão 1955/2014

É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(Regulamento)

(Regulamento)

(Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

[...]

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

[...]

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

2.19.2 Objetos

Edital - 3/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.292.092,79

Descrição: Tomada de Preços 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da escola da rede municipal PROJETO VIVA - PM Sooretama

UGs: Prefeitura Municipal de Sooretama.

2.19.3 Situação encontrada

2) O item 6.8.5 f do edital de licitação estabelece:

f) DECLARAÇÃO de Visita Técnica - ANEXO XX.

f.1) A visita Técnica é “**obrigatória**” para conhecimento pleno dos locais onde serão prestados os serviços e das situações da área e/ou obra (*conforme consta razões no processo licitatório*),

será realizada pelo (s) responsável (is) da empresa, e será feita com o acompanhamento de servidor da PMS designado para essa finalidade, que atestará a visita para as empresas que comparecerem **até o segundo dia que anteceder o certame**, das 10h às 16h;

f.1.1) A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dando tempo para a secretaria de OBRAS providenciar acompanhamento e planejamento para tal ocorrência. O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone (27) 3273-1320, ou pelo e-mail: **obras@sooretama.es.gov.br**, aos cuidados do setor de Engenharia (Sr. Jhonatan Broseghini).

f.2) O licitante deverá apresentar a declaração conforme **NOTA VI.03 ou VI.04 – ANEXO XX**;

NOTA: No ato da visita (se realizada *IN LOCO*), deverá ser comprovado o vínculo entre o profissional que representará a empresa e a mesma, devendo ser apresentado ao Setor de Engenharia algum dos documentos abaixo para tal comprovação:

01) A comprovação de que o(s) responsável (s) técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado, poderá ser feita, **alternativamente**, através da apresentação de um dos documentos a seguir listados: **a)** Ficha de registro de trabalho, **b)** Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social), **c)** Contrato de Prestação de Serviços, e, em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, ou ainda, **d)** Através da CRQ-PF ou da CRQ-PJ expedida pelo CREA ou CAU;

02) A comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial, devidamente autenticado em uma das formas prevista em Lei, ou, por apresentação de via original, onde, **a critério do Setor de Engenharia**, poderá ser retido para anexar-se aos autos do processo licitatório.

VI.2) A visita técnica ocorrerá, saindo da Prefeitura de Sooretama-ES, do SETOR DE ENGENHARIA, na data e horário estipulado no agendamento.

VI.3) Quando do Termino da Visita Técnica, se realizada *IN LOCO*, e somente nesta ocasião, será fornecido **ao(s) responsável(i)s técnico(s)** presente(s), em nome da(s) empresa(s) licitante(s) que participar(am) da visita técnica, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** emitido pela PMS; - SIMILAR ao do **ANEXO XX** deste Edital;

VI.4) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, mostra-se insuficiente a simples declaração de que tem pleno conhecimento das condições e do local em que ocorrerá a prestação dos serviços a serem contratados.

Justifica a Prefeitura que:

Considerando o Termo de referência presentes nas fls. 141 dos autos onde solicita a Visita Técnica como obrigatória, informamos que a exigência se faz necessária uma vez que já existe no local uma estrutura antiga que será incorporada pela nova construção, desta forma, a contratada deve ter pleno conhecimento do local e suas peculiaridades antes de iniciar os serviços.

O fato do não aceite de uma simples declaração de conhecimento do local é baseado em outras obras realizadas neste município, onde a contratada apresentou as declarações,

mas no momento da execução não sabia ao menos onde se localizava a obra.

Sobre este tipo de exigência a jurisprudência dos Tribunais de Contas é que, mesmo em casos excepcionais, **o edital deve facultar ao licitante a apresentação de uma declaração formal do responsável técnico da empresa licitante de que possui pleno conhecimento do objeto licitado.**

2.19.4 Causas

2.19.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.19.5 Efeitos

2.19.5.1 A visita técnica obrigatória frustra o caráter competitivo da licitação

A visita técnica obrigatória frustra o caráter competitivo da licitação pois infringe o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 combinado com o § 3º deste mesmo artigo 3º.

2.19.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços 03/2022 - PM de Sooretama (ANEXO 03667/2022-8)

2.19.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 31/05/20222 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Sooretama: o Subsecretário de Engenharia, o Controlador Geral do Município, o Procurador, a Presidente da CPL e os Srs. Jonatan e Alex, onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de

participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Em 01/06/2022 encaminhamos o Ofício 2675/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião do dia 31/05/2022.

Em 10/06/2022 a Prefeitura encaminhou o edital retificado onde verificamos ter sido sanada a não conformidade apontada neste achado.

O novo edital retificado estabelece:

f) DECLARAÇÃO de Visita Técnica - ANEXO XX.

f.1) A visita Técnica é “facultativa” para conhecimento pleno dos locais onde serão prestados os serviços e das situações da área e/ou obra (conforme consta razões no processo licitatório), quando realizada, deverá ser feita pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, que receberá o acompanhamento de servidor da PMS designado para essa finalidade, que atestará a visita para a(s) empresa(s) que comparecerem até o segundo dia que anteceder o certame, das 10h às 16h;

f.1.1) A visita, quando realizada, deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dando tempo para a secretaria de OBRAS providenciar acompanhamento e planejamento para tal ocorrência. O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone (27) 3273-1320, ou pelo e-mail: obras@sooretama.es.gov.br, aos cuidados do setor de Engenharia (Sr. Jhonatan Broseghini).

f.2) O licitante deverá apresentar a declaração conforme NOTA VI.03 ou VI.04 – ANEXO XX;

NOTA: No ato da visita (se realizada IN LOCO), deverá ser comprovado o vínculo entre o profissional que representará a empresa e a mesma, devendo ser apresentado ao Setor de Engenharia algum dos documentos abaixo para tal comprovação:

01) A comprovação de que o(s) responsável (s) técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado, poderá ser feita, alternativamente, através da apresentação de um dos documentos a seguir listados:

a) Ficha de registro de trabalho, b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social), c) Contrato de Prestação de Serviços, e, em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, ou ainda, d) Através da CRQ-PF ou da CRQ-PJ expedida pelo CREA ou CAU;

02) A comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial, devidamente autenticado em uma das formas prevista em Lei, ou, por apresentação de via original, onde, a critério do Setor de Engenharia, poderá ser retido para anexar-se aos autos do processo licitatório.

VI.2) A visita técnica ocorrerá, saindo da Prefeitura de Sooretama-ES, do SETOR DE ENGENHARIA, na data e horário estipulado no agendamento.

VI.3) Quando do Término da Visita Técnica, se for realizada IN LOCO, será fornecido ao(s) responsável(i)s técnico(s) presente(s), em nome da(s) empresa(s) licitante(s) que participar(am) da visita técnica, o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido pela PMS; - SIMILAR ao do ANEXO XX deste Edital; VI.4) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, mostra-se suficiente a simples declaração de que tem pleno conhecimento das condições e do local em que ocorrerá a prestação dos serviços a serem contratados, devendo essa declaração ser assinada pelo responsável técnico da empresa.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.19.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que a não conformidade apontada foi corrigida com a retificação no edital de licitação consideramos como sanado o achado.

2.19.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.20 A20(Q1) - Inconsistências verificadas no edital de Tomada de Preços 004/2021 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

2.20.1 Critérios

Edital - Secretaria Estadual de Educação 001/2021, item 11.1 e 11.2.

Acórdão - Tribunal de Contas da União - TCU 1823/2017.

Edital de Chamada Pública Nº 001/2021, da SEDU

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

11.1. Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.

11.2. No caso de Planos de Aplicação para execução de obras, a autorização só será emitida após a verificação se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.

Tribunal de Contas da União - TCU - Acórdão 1823/2017

9.7.4. exigência de “atestado de visita técnica”, sob pena de desclassificação da proposta, sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU)

.

2.20.2 Objetos

Edital - 4/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 2.032.491,63

Descrição: CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DA EMEIF SÃO SEBASTIÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO NORTE – ES.

UGs: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

Termo de suspensão de processo licitatório

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

2.20.3 Situação encontrada

1) O Município de Bom Jesus do Norte publicou o Edital de Tomada de Preços Nº 004/2021 sem a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES, conforme determinam os itens 11.1 e 11.2 do Edital de

Chamada Pública Nº 001/2021, da SEDU, cujo objeto é o chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamenta - FUNPAES:

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

11.1. Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.

11.2. No caso de Planos de Aplicação para execução de obras, a autorização só será emitida após a verificação se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.

2) A formula do item 8.1 do edital está confusa. A redação deve ser melhorada e a fórmula revisada.

8.1 - Serão realizadas medições mensais fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, e com o acompanhamento da Contratada, até o dia 03 (três) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

[...]

Parágrafo Segundo: Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela contratada, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = M \times \{ (1 + IPCA) - 1 \} \times nd / 30$$

em que:

AF = valor da atualização financeira;

M = valor da medição que está sendo atualizada;

IPCA = taxa unitária do IPCA relativa ao mês de atraso;

nd = número de dias em atraso, contados a partir da data limite para o pagamento da medição.

3) CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços propostos serão reajustados desde a data base do orçamento a que a proposta se refere, obedecendo-se, todavia ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

DUVIDAS:

1 - A fórmula cita a data base do orçamento, entretanto no orçamento constam duas datas base

2 – O reajustamento se dará a partir de que mês?

3 – Falta um parênteses na fórmula

4) Item 10 do edital – Redação confusa. Lembrar que visita obrigatória é ilegal.

10 – DA VISITA TÉCNICA:

10.1 – A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:

Local – Praça da Astolpho Lobo, nº 249 - Centro – Bom Jesus do Norte/ES - CEP.: 29.460-000 - Tel.: (28) 3562.1166. Agendamento Secretaria de Planejamento.

10.2 – *Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no **ANEXO IX** deste Edital.*

10.3 – Ao final da visita o representante da licitante receberá o Atestado de Visita Técnica, comprovando seu comparecimento no ato e deverá compor o elenco de documentos apresentados no **Envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.4 – A empresa que não cumprir os requisitos acima estará desclassificada.

Sobre este tipo de exigência a jurisprudência dos Tribunais de Contas é que, mesmo em casos excepcionais, **o edital deve facultar ao licitante a apresentação de uma declaração formal do responsável técnico da empresa licitante de que possui pleno conhecimento do objeto licitado.**

O Tribunal de Contas da União TCU já se posicionou diversas vezes sobre o assunto:

a) Acórdão 1823/2017

*9.7.4. exigência de “atestado de visita técnica”, sob pena de desclassificação da proposta, **sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU)***

5) Item 12.10 do edital - Redação confusa pois os itens 12.10.4 e 12.10.5 apresentam diferença em relação ao prestador de serviços, cuja experiência poderá ser comprovada através de contrato de prestação de serviços. Lembramos que a exclusão deste item referente ao contrato de trabalho não tem respaldo legal sendo, portanto, restritiva à competição.

12.10.1 - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme indicado neste Edital;

12.10.2 A eventual substituição do profissional relacionado será possível mediante solicitação por escrito ao Secretário Municipal de Planejamento, contendo a justificativa do pedido, sendo aceito o profissional substituto **deverá** possuir qualificação técnica compatível com aquela apresentada pelo profissional substituído.

12.10.3 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional, devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto da presente licitação, e que o mesmo encontra-se devidamente registrado e em situação regular perante ao CREA ou CAU.

12.10.4 - Para fins deste Edital, entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio, administrador ou responsável técnico;

12.10.5 - A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

(a) Empregado - Cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT; ou

(b) Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado; ou

(c) Administrador - Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa Ltda, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima; ou

(d) Responsável Técnico (RT) - Cópia da Certidão emitida pelo CRA e CREA ou CAU, da sede ou filial da licitante, onde constem os profissionais como sendo os RT's da empresa; ou

(e) Prestador de Serviços – através de contrato de prestação de serviços próprios, com firma reconhecida em cartório;

2.20.4 Causas

2.20.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.20.5 Efeitos

2.20.5.1 Possibilidade de inabilitação de empresa interessada por não atender a esta exigência

2.20.6 Evidências

Termo de suspensão de processo licitatório (ANEXO 03516/2022-2)

2.20.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 23/06/20222 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e do Sr. Rodrigo Barbosa Martins. (os demais

convidados não compareceram).onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Foram encaminhados ofícios ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião.

A Prefeitura encaminhou o termo de suspensão do edital "tendo em vista a inobservância do item 11.1 do edital de Chamada Pública nº 001/2021 FUNPAES da Secretaria de Estado da Educação".

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.20.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que a Prefeitura suspendeu o edital em análise e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.20.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.21 A21(Q1) - Exigência para habilitação não prevista em lei

2.21.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 30, I.

O inciso I do artigo 30 da Lei 8666/93 estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Verifica-se, portanto, que a exigência de serem “inválidas as certidões que não apresentarem rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA”, não tem respaldo legal.

2.21.2 Objetos

Edital - 4/2021

Valor financeiro do objeto: R\$ 2.032.491,63

Descrição: CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DA EMEIF SÃO SEBASTIÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO NORTE – ES.

UGs: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

2.21.3 Situação encontrada

O Item 12.9.2 do edital estabelece:

12.9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

12.9.3 - CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), sendo inválidas as certidões que não apresentarem rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA;

A exigência de serem “inválidas as certidões que não apresentarem rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA”, não tem respaldo legal.

2.21.4 Causas

2.21.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.21.5 Efeitos

2.21.5.1 Possibilidade de inabilitação de empresa interessada por não atender a esta exigência

2.21.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços nº 004/2021 - CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DA EMEIF SÃO SEBASTIÃO, EM BOM JESUS DO NORTE – ES. (ANEXO 03499/2022-2)

2.21.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 23/06/20222 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e do Sr. Rodrigo Barbosa Martins. (os demais convidados não compareceram).onde foram colocadas as não conformidades detectadas no edital e onde foram também citadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim

como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Foram encaminhados ofícios ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas na reunião.

A Prefeitura encaminhou o termo de suspensão do edital "tendo em vista a inobservância do item 11.1 do edital de Chamada Pública nº 001/2021 FUNPAES da Secretaria de Estado da Educação".

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.21.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que a Prefeitura suspendeu o edital em análise e ainda com a conclusão prevista desta fiscalização em 01/07/2022, sem tempo hábil portanto para aguardar a autorização da SEDU e a publicação do novo edital com a citada alteração do projeto básico e do edital, entendemos por encerrar na atual fase a fiscalização desta licitação.

2.21.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.22 A22(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 001/2022 - PM Montanha

2.22.1 Critérios

Acórdão - TCU 2679/2018, colegiado Plenário.

Lei - 8666/1993, art. 30, §1º, I.

1) Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

[...}

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível

superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

2) Acórdão 2679/2018-Plenário

ENUNCIADO

A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação.

.

2.22.2 Objetos

Edital - 1/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.201.170,56

Descrição: Edital de Tomada de Preços Nº 001/2022 - Prefeitura Municipal de Montanha

UGs: Prefeitura Municipal de Montanha.

2.22.3 Situação encontrada

Tomada de Preços Nº 001/2022 - Prefeitura Municipal de Montanha

O item 5.3.5 do edital que trata das exigências para habilitação de documentação relativa à qualificação técnica profissional determina:

g.1) Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), visando certificar a CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL da empresa proponente, bem como comprovar os seguintes serviços prestados:

a) Cobogó de concreto assentado com argamassa de cimento, espessura de no mínimo 10mm.

{...}

d) Piso Granilite

e) Canaleta no piso de Concreto

O artigo 30, § 1º, inciso I da lei 8.666/93 estabelece:

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

O cobogó e a canaleta, não tem relevância técnica e, em conjunto, podem excluir da licitação algumas empresas, sendo, portanto restritivos à competição.

Já o piso de alta resistência usualmente é serviço que será subcontratado com empresa especializada, sendo por isso, também restritivo à competitividade da licitação.

2.22.4 Causas

2.22.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.22.5 Efeitos

2.22.5.1 Risco de inabilitação de empresa licitante por não atender integralmente estas exigências.

Risco de inabilitação de empresas licitantes que não atenderem integralmente a estas exigências

2.22.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços Nº 001/2022 - Reforma e ampliação da Escola P.residente Costa e Silva (ANEXO 02649/2022-8)

Edital de Tomada de Preços Nº 001-2022 revisado (ANEXO 03267/2022-7)

Publicação do edital revisado no DOM/ES (ANEXO 03268/2022-1)

2.22.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Em 25/05/2022 realizamos, via TEAMS, reunião com a participação dos Auditores José Lucio e Marcelo do TCEES e dos seguintes representantes da PM de Montanha: Sra. Jane Bispo Engelhardt, Pregoeira e Presidente da CPL, Sr. Marcelo Lírio da Silva, Secretário de Educação, Sr. Nilson Araújo da Silva, Assessor Jurídico, Sra. Jéssica Rodrigues Andrade, Engenheira, Sra. Taize Raquel Gonçalves Nascimento, Assistente do Setor de Compras e Administrativo e Sra. Debora Sâmí Côrtes, Auxiliar Jurídica, outro onde foi colocado o achado e onde foram também colocadas as mais frequentes irregularidades encontradas em editais de licitação e a forma de corrigi-las, assim como alguns estudos interessantes como a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

Foi também colocado a importância da fiscalização do pessoal da Prefeitura na qualidade da obra.

Nestas reuniões nos colocamos sempre à disposição para responder às dúvidas porventura existentes e disponibilizamos nossos emails e telefones para qualquer outro questionamento futuro, desta ou de qualquer outra licitação ou ainda sobre execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Neste mesmo dia 25/05/2022 encaminhamos o Ofício de Submissão 2464/2022 ao jurisdicionado relatando as não conformidades relatadas nesta reunião de 25/05/2022.

A Prefeitura elaborou então outro edital corrigindo as falhas apontadas que foi, em 01/06/2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.22.8 Conclusão do achado

Tendo em vista que o edital em análise sofreu alterações de modo a eliminar as falhas apontadas e, como a abertura dos envelopes está marcada para o dia 20/06/2022, o prazo estabelecido para conclusão de nosso relatório não nos permite acompanhar o desenrolar do procedimento licitatório, não sendo portanto necessária qualquer proposta de encaminhamento.

2.22.9 Proposta de encaminhamento

Não há proposta de encaminhamento para o presente achado.

2.23 A23(Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - PM de Montanha

2.23.1 Critérios

Lei - 8666/1993, art. 55, III.

O não estabelecimento de critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento está em desacordo com o inciso III do artigo 55 da lei 8.666/93 que estabelece:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

.

2.23.2 Objetos

Edital - 1/2022

Valor financeiro do objeto: R\$ 1.449.281,67

Descrição: Edital de Tomada de Preços 001/2022

UGs: Prefeitura Municipal de Montanha.

2.23.3 Situação encontrada

No edital de licitação, em especial na minuta do contrato, não foi estabelecido critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

2.23.4 Causas

2.23.4.1 Falta de conhecimento da legislação na elaboração do edital

2.23.5 Efeitos

2.23.5.1 Problema com a contratada na ocorrência de atraso no pagamento de medições de serviços executados potencial

2.23.6 Evidências

Edital de Tomada de Preços 001/2022 (ANEXO 03525/2022-1)

2.23.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Encaminhamos o Ofício 3029/2022 relatando a inconsistência verificada e conversamos por telefone com a Sra. Jane Bispo Engelhardt, Pregoeira do Município que ficou de conversar com o setor jurídico da Prefeitura para regularizar a situação,

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.23.8 Conclusão do achado

Tendo dado ciência ao jurisdicionado, por telefone e posteriormente através de ofício, sugerimos que seja determinado à Prefeitura que sane a irregularidade apontada e que tome as providências para que não se repita nas próximas licitações

2.23.9 Proposta de encaminhamento

2.23.9.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinação aos responsáveis pela elaboração do edital que inclua nesta e nas próximas licitações critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

Responsável:

Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6

3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES

O achado a seguir descrito não foi decorrente da investigação das questões apresentadas na seção 1.3.

3.1 A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)

3.1.1 Critérios

Lei - 10787/2019, art. 6º, II.

3.1.2 Objetos

Projeto

Descrição: Gestão praticada pela SEDU em relação aos Projetos apresentados

UGs: Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3 Situação encontrada

Conforme visto inicialmente, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (FUNPAES) tem como finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 a 5 anos mediante transferência financeira a Municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017.

Os Municípios signatários poderão receber recursos transferidos pelo FUNPAES mediante a criação de um fundo municipal específico, na modalidade fundo a fundo ou mediante a criação de uma subconta específica para esta finalidade em um fundo

já existente, também nesta mesma modalidade. De acordo com a legislação vigente, ambos os fundos devem estar vinculados às suas respectivas Secretarias Municipais de Educação.

A transferência de recursos ocorre a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos Municípios, dentro de prazo e condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU. No caso em tela, o edital de referência para os trabalhos desta equipe de auditoria foi o Edital de Chamada Pública 001/2021.

Vale lembrar que antes do Edital 001/2021 o FUNPAES teve 4 (quatro) editais publicados, 3 (três) em 2018 e 1 (um) em 2020. Em 2018 foram publicados 3 (três) Editais de Chamada Pública (001/2018, 002/2018 e 003/2018) todos com o objetivo de convocar os Municípios interessados em obter recursos por intermédio de transferência financeira fundo a fundo para ampliação e melhoria da oferta pública de vagas para a educação infantil. Já em 2020 foi publicado o Edital de Chamada Pública 001/2020, este teve como objetivo convocar os Municípios declarados em Estado de Calamidade Pública ou em Situação de Emergência, interessados em obter recursos, por intermédio de transferência financeira fundo a fundo, para executarem reforma, ampliação ou reconstrução de unidades de ensino que abrangidas pela Educação Infantil, bem como para aquisição de mobiliários em suas unidades de ensino. Esses quatro editais foram retificados em 30/07/2020 pelo Edital 14/2020.

No caso do Edital de Chamada Pública 001/2021, houve previsão de recursos da ordem de R\$ 200.000,000,00 (duzentos milhões de reais) (Apêndice 116/2022) sendo que esse valor poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, a manifestação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP) e a deliberação do chefe do Poder Executivo.

Conforme consta nos sites da SEDU, nem todos os recursos previstos para serem disponibilizados aos Municípios estavam relacionados à construção, reforma,

ampliação ou melhoria de imóvel, havendo também previsão de aplicação de recursos na aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, o que exigiu da equipe de auditoria excluir os repasses de recursos não relacionados à obras e serviços de engenharia, bem como obras que demandavam recursos públicos de pouca relevância, assim consideradas aquelas com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando se tratava da única reivindicação de edificação do Município. As obras selecionadas para análise encontram-se dispostas nos termos do Ofício de Requisição 1259/2022-9

Consultando a legislação que disciplina a operacionalização do FUNPAES, qual seja a Lei Estadual nº 10.787/2017 e o Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, constatou-se que, em linhas gerais, a execução do programa se dá da seguinte forma:

- 1) O Município capixaba signatário do PAES manifesta seu interesse em participar do chamamento público, nos termos e condições expressas no Edital e na legislação, bem como no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo;
- 2) O Município interessado efetua a inscrição, que ocorre mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida no Edital em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao dia de sua publicação;
- 3) No rol dessa documentação, encontra-se o Plano de Aplicação que sempre fará referência à uma unidade de ensino, porém sendo permitida a apresentação de mais de um Plano de Aplicação com objetos distintos para a mesma unidade de ensino;
- 4) Toda a documentação exigida para o repasse encontra-se detalhada no respectivo Edital, inclusive o Plano de Aplicação que na prática é o instrumento formal no qual celebra-se a relação entre o Estado do Espírito Santo e o Município beneficiário, seguindo modelos padronizados constantes no anexo do edital;

Verificou-se ainda que, no tocante aos procedimentos internos executados pelos técnicos da SEDU, dois órgãos ganham destaque: o **Comitê Deliberativo e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação**.

O Comitê Deliberativo tem como prerrogativas: I – Definir as normas e critérios para a aplicação dos recursos; II - Deliberar sobre os planos de aplicação apresentados pelos Municípios; III - Deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação da Oferta da Educação Infantil. Já o Comitê de Acompanhamento e Avaliação fica responsável por: I - Propor normas e critérios de aplicação dos recursos; II - Fornecer subsídios para análise dos planos de aplicação apresentados pelos Municípios ao Comitê Deliberativo; III - Acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação aprovados.

Assim, quando a SEDU recebe a documentação do Município interessado em receber os recursos do FUNPAES é o Comitê Deliberativo quem aprova ou não o respectivo Plano de Aplicação.

Para a aprovação de um Plano de Aplicação o Comitê Deliberativo adota os seguintes critérios na análise, dentre outros⁷:

- *A necessidade de vagas da rede municipal;*
- *A menor receita per capita do Município beneficiário, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN;*
- *As condições da rede física escolar e dos recursos pedagógicos;*
- *A contrapartida do Município para o processo da reorganização das matrículas nas redes Estadual e Municipais; e*
- *A adesão do Município à Plataforma Busca Ativa Escolar do UNICEF.*

Nessa etapa, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação fornecerá subsídios para a análise dos Planos de Aplicação apresentados pelos Municípios ao Comitê Deliberativo, sendo que após a avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o processo é submetido para análise da Comissão de Melhoria da

⁷ Edital de Chamada Pública 001/2021, Item 8

Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP), criada pelo Decreto nº 4.350-R, de 01 de janeiro de 2019 para deliberação.

É importante salientar que os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES. A autorização só será emitida após verificar se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.

Dando sequência às análises, cabe registrar que embora a equipe de auditoria tenha selecionado um total de 72 Municípios, com 81 obras para serem executadas com os recursos do FUNPAES previstos no Edital de Chamada Pública 001/2021, foram analisados de fato 8 Municípios, totalizando 8 Obras (Veja Ofício 01259/2022-7). Essa diferença entre o total de obras previstas e as que de fato foram fiscalizadas ocorre porque vários Municípios ainda não haviam submetido seus Planos de Aplicação à SEDU para serem analisados e, assim, obterem a aprovação para iniciarem suas respectivas licitações; de outro lado, alguns Municípios, mesmo já tendo sido autorizados pela SEDU a iniciarem seus certames, ainda não publicaram seus Editais. A tabela abaixo evidencia essa situação.

Quadro 1 – Processo de Amostragem

	Municípios Aptos a Receberem os Recursos do FUNPAES	Municípios Selecionados na Amostra da Auditoria	Municípios Autorizados a Licitar	Municípios que já Publicaram seus Editais	Amostra Final da Equipe
Total de Municípios:	64	64	10	8	8
Total de Obras:	89	72	10	8	8

Obs. Apenas Obras de Engenharia⁸;

⁸ Alguns Municípios tinham projetos para mais de uma obra, outros não tinham projetos para obras de engenharia, apenas aquisição de material e equipamentos. Fonte: <https://www.es.gov.br/Media/PortalES/Arquivos/Planilha%20Funpaes.pdf> – acesso em 14/06/2022;

Assim, a amostra final que efetivamente foi analisada pela equipe ficou da seguinte forma⁹:

Quadro 2 – Discriminação das Obras

Município	Obra(s)	Valor (R\$)
Anchieta(*)	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EMEF IRMÃ TEREZINHA GODOY DE ALMEIDA	2.627.620,00
Bom Jesus do Norte(*)	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EMEIEF SÃO SEBASTIÃO	2.032.491,63
Dores do Rio Preto	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CMEI SEDE	2.728.828,26
Marechal Floriano	REFORMA DE ESCOLA EMEF ELISIÁRIO FERREIRA FILHO	323.765,74
Montanha	REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	1.541.178,00
Muniz Freire	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFANCIA “ADEMAR VIEIRA DA CUNHA	2.700.000,00
São Roque do Canaã	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEIEF LUIZ MÔNICO	1.500.000,00
Sooretama	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EMEF PROFESSORA ERONITA CLARISSE SHUNING	4.611.337,50
TOTAL DAS OBRAS FISCALIZADAS:		18.065.221,13

(*) Os referidos Municípios suspenderam seus Editais com vistas a avaliar a necessidade de implementarem mudanças nos mesmos e evitar supostas inconformidades evidenciadas nos Ofícios encaminhados aos respectivos Municípios pela equipe de auditoria.

Dando sequência às análises, visando entender melhor toda a tramitação processual e burocrática que envolve a gestão do FUNPAES no tocante ao repasse dos recursos públicos ofertados aos Municípios, a equipe de auditores do TCEES realizou uma reunião com os principais servidores envolvidos nessa atividade. Na ocasião, os servidores da SEDU foram questionados acerca dos procedimentos utilizados para o repasse de recursos do FUNPAES. Registra-se que ficou enfatizado pela equipe técnica da SEDU a análise minuciosa dos orçamentos das obras, dentre outras análises realizadas.

Destaca-se que a referida reunião também contribuiu para analisar se havia alguma desconformidade na fala dos entrevistados em relação aos dispositivos normativos

⁹ Vale lembrar que, de acordo com a matriz de planejamento, só poderiam entrar na amostra da equipe os projetos autorizados pela SEDU e que já tiveram seus Editais devidamente publicados.

previstos tanto no Edital 001/2021, bem como na Lei Estadual nº 10.787/2017 e no Decreto Estadual nº 4.217-R/2018. **Ao final da reunião, não foram identificados relatos inconsistentes que merecessem um maior aprofundamento das análises.**

Na sequência, a equipe de auditoria solicitou ao gestor do FUNPAES que disponibilizasse alguns documentos que pudessem atestar a conformidade dos atos de gestão da SEDU em relação ao repasse dos recursos auditados, corroborando o que havia sido informado verbalmente pelos servidores da Secretaria naquela oportunidade. Os documentos solicitados foram a) Relatório de Acompanhamento das obras; b) Termo de autorização para licitar c) Relatório de Checagem dos documentos do Plano de Aplicação.

A seguir resumimos o teor dos documentos encaminhados:

- *Avaliação da Documentação Técnica*: relatório emitido pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação que visa a verificação das peças apresentadas e necessárias/suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e, após, a validação da Planilha Orçamentária conforme disposto no Decreto Estadual 2.971-R/2012 e na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019. Lembrando que essa verificação é necessária para a emissão da autorização da fase externa do processo licitatório;

- *Registro de Encaminhamento*: é o encaminhamento formal da avaliação da documentação técnica e a autorização para início do processo licitatório da obra,

- *Orientação Inicial*: como o próprio nome sugere, visa passar previamente algumas orientações iniciais aos Municípios logo após terem seus respectivos Planos de Aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo. São basicamente orientações sobre o processo de licitação, providências a serem tomadas na fase anterior à obra e durante o período de execução e

as datas e prazos a serem observados até a data da Prestação de Contas Final.

Os documentos analisados pela equipe encontram-se dispostos no Anexo 03525/2022-1 deste relatório de auditoria.

De outro lado, conforme mencionamos anteriormente, os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES; todavia, cabe registrar que **a equipe identificou dois Municípios (Água Doce do Norte e Bom Jesus do Norte) que publicaram seus Editais sem terem a prévia autorização da SEDU**, conforme determina o item 11.1 do Edital de Chamada Pública 001/2021. Nesse caso, a equipe atuou junto aos citados Municípios e, concomitantemente, à SEDU para que fizessem os ajustes necessários e evitassem a propagação de eventuais irregularidades, ainda que meramente de aspecto formal.

Apesar da falta de autorização da SEDU no caso da obra no Município de Anchieta, a equipe de auditores entendeu por examinar a documentação encaminhada por se tratar de obra com elevado valor, sendo feita, a pedido dos interessados, reunião presencial na sede do TCEES e posteriormente encaminhados 2 (dois) ofícios relatando as supostas não conformidades detectadas, inclusive no orçamento da obra.

Registra-se que ao longo da fiscalização foram feitas reuniões online, via Teams, com os Municípios relacionados na amostra final da fiscalização (veja Quadro 2 deste Relatório de Fiscalização). Em cada uma dessas reuniões era solicitado pela equipe de auditoria a participação dos servidores diretamente ligado às obras (gestores, membros da CPL, engenheiros, membros da Comissão Permanente de Licitação, Controlador Geral, Auditor Geral, bem como quaisquer outros servidores envolvidos).

Nessas reuniões, eram discutidas eventuais não conformidades detectadas nos respectivos Editais de Licitação analisados, assim como as irregularidades mais

frequentes que os auditores do Tribunal historicamente costumam encontrar nos certames que fiscalizam, bem como alternativas de corrigir essas não conformidades. Paralelamente, comentou-se acerca de relevantes estudos sobre obras que orientam o corpo técnico da engenharia como, por exemplo, a relação entre o número de participantes em uma licitação e o desconto da proposta vencedora e também a conclusão de que o percentual de obras paralisadas em relação ao total de obras (por faixas de desconto) independe do desconto ofertado pela proposta vencedora.

No mesmo sentido, foi enfatizada a importância da fiscalização para fins de assegurar a boa qualidade ao término das obras e ao mesmo tempo evitar desperdícios ou o mal emprego dos recursos públicos obtidos.

Também é importante destacar que em todas essas reuniões, embora houvesse discussão acerca das supostas não conformidades detectadas nos Editais, a equipe sempre enfatizou que essas análises preliminares se tratavam apenas da opinião dos auditores sobre aquela situação específica, e não a opinião do Tribunal de Contas, vez que os trâmites processuais para a fase de julgamento sequer haviam começado. Foi colocado para os participantes da reunião de que a intenção do encontro era sobretudo de cooperar com o jurisdicionado no sentido de regularizar em tempo hábil uma potencial não conformidade que poderia ser evitada.

Por fim, considerando a entrevista dos servidores da SEDU envolvidos diretamente na gestão do FUNPAES, bem como as evidências que comprovam as análises dos técnicos da SEDU em relação aos documentos encaminhados pelos Municípios, **constatou-se que não foram encontrados indícios de irregularidade relacionados aos atos de gestão** previstos na legislação correlata, especialmente em relação aos dispositivos normativos previstos no Edital 001/2021, na Lei Estadual nº 10.787/2017 e no Decreto Estadual nº 4.217-R/2018¹⁰.

¹⁰ Ressalta-se que a amostragem para a equipe realizar essas análises compreendeu os Municípios de Sooretama, Muniz Freire e Pancas. No caso, os documentos analisados em cada um desses Municípios foi a Autorização formal emitida pelo FUNPAES, autorizando os Municípios a iniciarem seus respectivos certames, bem como o checklist do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, evidenciando quais documentos foram enviados pelos Municípios e se os mesmos estavam regulares

De outro lado, considerando as análises que a equipe da SEDU faz para liberar os recursos do FUNPAES não se verifica um maior detalhamento de outros aspectos fundamentais para que as creches e escolas, depois de construídas, possuam condições de infraestrutura, acesso e de equipamentos adequados aos seus usuários. Assim, faz-se necessário que a SEDU por meio de seu corpo técnico exija nos projetos encaminhados pelos Municípios outras informações relevantes, como por exemplo: a) número de alunos por turma e área construída; b) geolocalização da escola para aferir a distância de outras escolas; c) quantidade de salas com ventiladores ou ar condicionado; d) área disponível para expansões; e) quadra coberta ou não; f) existência e quantidade de salas específicas (sala de professores, diretoria, atendimento especial, laboratório, informática), etc. Salienta-se que essas informações são apenas exemplificativas, uma vez que a SEDU e o Município receptor dos recursos devem em conjunto decidir quais delas são as mais adequadas para cada caso.

Essas informações se fazem pertinentes haja vista que este Tribunal de Contas fez levantamento da situação da infraestrutura das escolas públicas do Estado no ano de 2021 ficando constatado que:

- a) 27% das escolas pesquisadas não possuíam a planta baixa da obra, sendo que em sete Municípios não possuíam nenhuma documentação;
- b) havia disparidade da metragem entre as salas de aula, porém sem qualquer fundamentação;
- c) 13 Municípios tinham até 25% de suas escolas sem ventiladores e somente 14% dos estabelecimentos de ensino possuíam ar condicionado.

O levantamento completo desses dados encontra-se presente no Processo TC 1405/202-7 (Manifestação Técnica 03532/2020-5).

perante as exigências do Edital 001/2021, da Lei Estadual nº 10.787/2017 e do Decreto Estadual nº 4.217-R/2018.

Também vale a pena destacar os esforços empreendidos para a implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), **muito embora esses instrumentos devam ser encarados como orientadores, por ainda carecerem de poder normativo**¹¹.

Criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) é um indicador que mostra quanto deve ser investido ao ano por aluno de cada etapa e modalidade da educação básica. Considera os custos de manutenção das creches, pré-escolas e escolas para que estes equipamentos garantam um padrão mínimo de qualidade para a educação básica. Já o CAQ avança em relação ao padrão mínimo, pois considera o caráter dinâmico do conceito de custo por aluno e também a capacidade econômica do Brasil.

Como o assunto ora em tela são obras de engenharia (construção/reforma de creches e escolas) o CAQi constitui-se em um excelente indicador na identificação do custo-aluno e por consequência na melhor alocação dos recursos públicos destinados à educação, podendo servir como referência para a implementação de outros aspectos fundamentais para que as creches e as escolas possuam condições de infraestrutura, acesso e de equipamentos adequados aos seus usuários.

Diante do exposto, recomenda-se à SEDU cobrar informações adicionais nos Planos de Aplicação apresentados pelos Municípios antes da liberação das verbas, o que fará com que as futuras construções tenham melhores condições de atender seu público alvo, bem como melhor fundamentar a aplicação e a necessidade dos recursos públicos utilizados.

¹¹ De acordo com o Parecer CNE/CEB N. 8/2010 foi apresentado um Projeto de Resolução que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública, mediante a adoção do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), como referência para a construção de matriz de padrões mínimos de qualidade para a Educação Básica pública no Brasil. Todavia, o Parecer CNE/CEB nº 3/2019 reexaminou o Parecer CNE/CEB N. 8/2010 apontando algumas fragilidades e concluindo pela sua descontinuidade até que essas fragilidades fossem superadas. De outro lado, verifica-se grandes avanços na estruturação do programa tornando-o um parâmetro de grande valor para a boa gestão dos recursos públicos. Maiores detalhes sobre o CAQi/CAQ podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://campanha.org.br/caqi-caq/>.

3.1.4 Causas

3.1.4.1 Deficiência de controles

Antes da liberação dos recursos destinados aos Municípios a SEDU deve aprimorar seus controles no sentido de exigir projetos com mais informações, visando uma melhoria da transparência do recurso utilizado, bem como justificar sua regular aplicação.

3.1.5 Efeitos

3.1.5.1 Projetos inadequados que não atendem satisfatoriamente seu público alvo.

3.1.6 Evidências

Avaliação da Equipe da SEDU em relação aos Projetos apresentados (ANEXO 03669/2022-7)

Avaliação da equipe da SEDU em relação aos Projetos apresentados (ANEXO 03670/2022-1)

3.1.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Não houve tempo hábil para a submissão do achado, porém, devido à natureza da inconsistência, não houve prejuízo ao jurisdicionado.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado. Não houve tempo hábil para a submissão do achado, porém, devido à natureza da inconsistência, não houve prejuízo ao jurisdicionado.

3.1.8 Conclusão do achado

Levando-se em consideração as análises feitas pela equipe técnica da SEDU em relação aos Planos de Aplicação encaminhados pelos Municípios, concluiu-se que é recomendável ampliar as informações sobre os projetos nos quais as obras encontram-se previstas com vistas a melhorar a transparência do gasto público, bem como garantir a adequação das obras aos interesses de seus usuários.

3.1.9 Proposta de encaminhamento

3.1.9.1 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

a) Recomendar que os Municípios elegíveis para receberem recursos repassados pela SEDU para a execução de obras de engenharia apresentem em seus projetos informações mais detalhadas que ajudem a garantir a adequação da obra às finalidades de um ensino público de qualidade e equânime em toda sua rede, tal como as informações constantes no rol exemplificativo a seguir:

- a.1) número de alunos por turma e área construída;
- a.2) geolocalização da escola para aferir a distância de outras escolas;
- a.3) quantidade de salas com ventiladores ou ar condicionado;
- a.4) área disponível para expansões;
- a.5) quadra coberta ou não;

a.6) existência e quantidade de salas específicas (sala de professores, diretoria, atendimento especial, laboratório, informática).

Responsável:

Secretaria de Estado da Educação - 27.080.563/00019-3

4 CONCLUSÃO

4.1 Síntese dos fatos apurados

Foram realizadas as seguintes constatações:

A1(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

A2(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

A3(Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã

A4(Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

A5(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

A6(Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de serviços que não

constam da planilha orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

A7(Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

A8(Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

A9(Q3) - Índícios de sobrepreço na planilha orçamentária

A10(Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta

A11(Q5) - O Município de Anchieta iniciou a fase externa do processo licitatório sem a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES. - Concorrência Pública 002/2022

A12(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dores do Rio Preto .

A13(Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dores do Rio Preto

A14(Q2) - Edital com exigência para habilitação em desacordo com a Lei 8666/93 - Concorrência Pública 0014/2022 - PM Muniz Freire

A15(Q1) - A cláusula de reajustamento dos preços constante do edital de licitação foi colocada de forma muito confusa, principalmente o índice setorial a ser utilizado.

A16(Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

A17(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 003/2022 - PM Sooretama

A18(Q2) - A minuta do edital não estabelece critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Tomada de Preços 003/2022 - Prefeitura Municipal de Sooretama.

A19(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 003/2022 - PM Sooretama

A20(Q1) - Inconsistências verificadas no edital de Tomada de Preços 004/2021 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

A21(Q1) - Exigência para habilitação não prevista em lei

A22(Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 001/2022 - PM Montanha

A23(Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - PM de Montanha

A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)

4.2 Posicionamento da equipe

Os trabalhos foram concluídos no prazo previsto observando-se as diretrizes dispostas na Matriz de Planejamento.

A amostragem final contemplou 8 Municípios e 8 obras, totalizando R\$ 18.065.221,13 (dezoito milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos).

O presente trabalho objetivou fiscalizar procedimentos de contratação de obras da educação selecionados segundo critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância dentre os projetos selecionados no Edital 2021 do FUNPAES.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - O procedimento licitatório foi devidamente instruído?

Q2 - O edital preenche os requisitos legais?

Q3 - O orçamento está pautado em planilhas referenciais (cotações/composições quando não houver referência) conforme diretrizes gerais da Resolução TC 329/2019?

Q4 - Há restrições indevidas no que se refere à qualificação técnica dos licitantes?

Q5 - O procedimento licitatório ocorreu de forma regular até o momento?

Os achados inicialmente constatados pela equipe foram os seguintes

- a. Restrição do caráter competitivo dos certames;
- b. Uso de fórmulas de atualização monetária/reajustamento de preços indevidas;
- c. Projeto Básico e Memorial descritivo incompletos;
- d. Exigências indevidas para fins de habilitação no certame;
- e. Indício de Sobrepreço;
- f. Necessidade de aprimoramento de informações nos projetos apresentados pelos Municípios.

Como resposta às questões propostas, as inconsistências inicialmente detectadas foram comunicadas aos respectivos jurisdicionados em tempo hábil para que os mesmos pudessem fazer os ajustes que julgassem necessários. Os ajustes/respostas dos responsáveis encontram-se detalhados em cada um dos achados constantes no presente relatório de auditoria.

Por fim, levando-se em consideração os ajustes/respostas apresentados, procedeu-se, nos termos do art. 207, IV da Resolução TC nº 261 de junho de 2013, aos devidos encaminhamentos que, em sua essência, destinaram-se às medidas

necessárias e suficientes, implementadas pelos jurisdicionados, para que tais inconsistências não se repitam em futuros certames.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

5.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinação de não inclusão nos próximos editais de exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que são usualmente subcontratados, por ser restritiva à competitividade da licitação.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A1 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

Determinação ao jurisdicionado de não incluir nas próximas licitações a exigência para habilitação de ser inválida a certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) elou outro Conselho Profissional competente "que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico"..

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A2 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

Determinar que seja feita correção neste e em todos os demais contratos onde se verificar a adoção desta fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Deve ser feita alteração desta fórmula também nos atuais e futuros editais de licitação/pregão por ser potencialmente lesiva ao erário municipal.

Responsável	Achado
-------------	--------

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A3 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã
---	---

Considerando que, segundo informação da Prefeitura, a obra se encontra satisfatoriamente concluída, tendo dado ciência ao jurisdicionado, por telefone e posteriormente através de Ofício de Submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que, nas próximas licitações, somente publique o edital de licitação quando o projeto básico completo estive concluído.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano 39.385.927/00012-2	A4 (Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que nenhuma das três empresas que apresentaram proposta foi desclassificada, tendo dado ciência ao jurisdicionado através de ofício de submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que, nas próximas licitações, não coloque como condição para habilitação a exigência de que o nome do responsável técnico indicado conste na Certidão da empresa junto ao CREA, uma vez que os profissionais indicados podem comprovar seu vínculo com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano 39.385.927/00012-2	A5 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames se abstenha de exigir para habilitação técnica serviços que são usualmente subcontratados

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A6 (Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de serviços que não constam da planilha orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames que se abstenha de vedar a subcontratação de serviços que são usualmente subcontratados

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A7 (Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames identifique corretamente a data base para início da contagem do prazo para reajustamento e utilize fórmula de compensação financeira por atraso de pagamento que reflita a inflação no período.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Apiacá 27.165.604/00014-4	A8 (Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames, ao elaborar orçamento de obra, certifique-se da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e com as tabelas referenciais de preço.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A9 (Q3) - Índícios de sobrepreço na planilha orçamentária

Determinar que seja feita correção neste e em todos os demais contratos onde se verificar a adoção desta fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Deve ser feita alteração desta fórmula também nos atuais e futuros editais de licitação/pregão por ser potencialmente lesiva ao erário municipal.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A10 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta

Determinar à PM de Dorés do Rio Preto que nos futuros certames limite as exigências para habilitação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com nível adequado de detalhamento de forma que não se tornem restritivas.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto 27.167.386/00018-7	A12 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dorés do Rio Preto .

Determinar que seja feita inserção neste e em todos os demais contratos de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, limitada à reposição da inflação do período.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto 27.167.386/00018-7	A13 (Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dorés do Rio Preto

Determinação aos responsáveis pela elaboração do edital que inclua nesta e nas próximas licitações critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Montanha 27.174.051/00019-6	A23 (Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - PM de Montanha

5.2 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

a) Recomendar que os Municípios elegíveis para receberem recursos repassados pela SEDU para a execução de obras de engenharia apresentem em seus projetos informações mais detalhadas que ajudem a garantir a adequação da obra às finalidades de um ensino público de qualidade e equânime em toda sua rede, tal como as informações constantes no rol exemplificativo a seguir:

a.1) número de alunos por turma e área construída;

a.2) geolocalização da escola para aferir a distância de outras escolas;

a.3) quantidade de salas com ventiladores ou ar condicionado;

a.4) área disponível para expansões;

a.5) quadra coberta ou não;

a.6) existência e quantidade de salas específicas (sala de professores, diretoria, atendimento especial, laboratório, informática).

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Vitória - ES, 1 de julho de 2022

(assinado digitalmente)

JOSE LUCIO DA SILVA PINHO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 202801

(assinado digitalmente)

MARCELO CASSUNDE DE CARVALHO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203083

Supervisão:

(assinado digitalmente)

GUILHERME BRIDE FERNANDES

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203165